

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ESO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS - MPSP

JEANNE ALMEIDA BEZERRA

A experiência das "Metas Nacionais implantadas pelo Conselho Nacional de Justiça" como elemento de efetividade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) no Tribunal de Justiça do Amazonas.

MANAUS
2019

JEANNE ALMEIDA BEZERRA

A experiência das "Metas Nacionais implantadas pelo Conselho Nacional de Justiça" como elemento de efetividade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) no Tribunal de Justiça do Amazonas.

Dissertação apresentada no Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do estado do Amazonas.

Orientador: Prof. Dr. André Nunes Zogahib

MANAUS
2019

Agradecimentos

Meu primeiro agradecimento é para DEUS, meu criador e amigo eterno, que me dá sabedoria e saúde.

Aos meus pais Rosa e Junival, que representam tudo na minha vida.

As minhas irmãs Joéllia e Josiane que me apoiam e torcem por mim.

Ao meu cunhado Edwy que sempre me incentiva, um grande amigo.

Ao meu sobrinho preferido, Eric, que participou desta dissertação indiretamente, enquanto ele dormia, aproveitava para escrever.

Aos meus amigos do coração Gio, Rej, Nina e André.

Ao professor Zogahib que me mostrou o caminho mais simples, bem como o apoio que sempre demonstrou. Aqui lhe exprimo a minha gratidão.

Ao Magistrado Manoel Amaro de Lima e ao meu amigo Thiago, assessor jurídico da 10ª Vara Cível e Acidente de trabalho, por quem tenho grande respeito e gratidão. Ademais, conheci o projeto das Metas por meio de vocês.

A Dra. Luciana de Eira Nasser, Juíza titular do 2º Juizado Especializado ao combate de violência doméstica e familiar que autorizou o levantamento de dados, bem como a equipe multidisciplinar, assistente sociais, psicólogos e servidores que me auxiliaram na pesquisa, bem como as coletas de dados dos resultados da Meta 1 e 2.

Enfim, quero demonstrar o meu agradecimento, a todos aqueles que, de um modo ou de outro, tornaram possível a realização da presente dissertação.

A todos o meu sincero e profundo muito Obrigada!

SUMÁRIO

Agradecimentos.....	3
Lista de siglas.....	9
Resumo.....	10
Abstract.....	11
1.INTRODUÇÃO.....	13
1.2.1 A violência e o papel da mulher perante a sociedade e na legislação brasileira.....	16
2.1.1 Constituições Brasileira de 1824 a 1988 - Breves considerações ao direito da Mulher.....	17
2.1.2 Constituição de 1824.....	17
2.1.3 Constituição Republicano de 1891.....	18
2.1.4 Constituição de 1934.....	20
2.1.5 Constituição de 1937.....	22
2.1.6 Constituição de 1946.....	24
2.1.7 Constituição de 1967.....	25
2.1.8 Emenda Constitucional de 1969.....	25
2.1.9 Constituição de 1988 – Igualdade entre homens e mulheres.....	26
3. Lei Maria da Penha (Lei nº11.340/06).....	28
3.1 Formas de Violência previstas na Lei Maria da Penha	31
3.1.1 Violência Física	31
3.1.1.2 Violência Psicológica.....	32
3.1.1.3 Violência Sexual	32
3.1.1.4 Violência Patrimonial.....	33
3.1.1.5 Violência Moral.....	34
3.2 Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar.....	34
3.2.2Centros Especializados de Atendimento à mulher	35

3.2.3 Centro Estadual de Referência e Apoio a Mulher-CREAM.....	35
3.2.4 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).....	36
3.2.5 Do atendimento pela Autoridade Policial	37
3.2.6 Casas Abrigo.....	38
3.2.6 Casas Abrigo.....	38
3.2.7 Defensorias Públicas e Defensorias da Mulher (Especializadas).....	38
3.2.8 Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher.....	39
3.3 Princípios Processuais Constitucionais – Da Morosidade à Celeridade Processual.....	42
3.3 A Integralização de Políticas Públicas na aplicação da Lei Maria da Penha.....	47
4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ	49
4.1 Metas Nacional – Criação Conselho Nacional de Justiça	53
4.2 Metas 1 – Julgar mais processo do que os distribuídos.....	56
4.2.1 Meta 2 – Julgar processos mais antigos.....	57
4.2.2 Meta 4 – Priorizar o Julgamento dos processos relativos à corrupção de improbidade administrativa.....	60
4.2.3 Metas 5 – Impulsionar processos a execução	62
4.2.4 Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas.....	63
4.2.5 Meta 8 – Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.....	64
4.2.6 Justiça pela Paz em Casa	66
5 Metodologia	66
5.1 Método de Abordagem.....	68
5.2 Método de Procedimento.....	68
5.3 Método Estatístico.....	70
5.4 Técnica coleta de dados.....	70
5.5 Método Etnográfico	71
5.6 População e amostra	72
5.7 Técnicas de tratamento e análise dos dados	72
5.8 Categorias de Análise.....	73
6 Apresentação e Análise dos Resultados.....	73
6.1.1 7ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa - 6 à 10 de Março de	

2017.....	73
6.1.28ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa –20 à 24 de agosto de 2017.....	74
6.1.39ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa – 20 à 24 de novembro 2017.....	75
6.1.410ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa – 6 à 9 de março de 2018.....	76
6.1.511ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa – Agosto de2018.....	77
6.1.612ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa – 19à23 de novembro de 2018.....	76
6.1.7 Justiça pela Paz em Casa no 2º Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar.....	80
6.1.8 Projeto Maria Acolhe.....	82
6.2 Resultados da Meta 1 - Julgar mais processo do que os distribuídos.....	84
6.2.1 Meta 2 – Julgar processos mais antigos.....	89
7. Considerações finais.....	93
8.REFERÊNCIAS.....	96

Tabelas

Tabela 1 Questionário da Meta 1	56
Tabela 2 da Meta 2	58
Tabela 3 Questionário da Meta 2	58
Tabela 4 Questionário da Meta 4	61
Tabela 5 Questionário da Meta 6	64
Tabela 6 Questionário da Meta 8	65
Tabela 7 Resumo das Semanas Justiça pela paz em casa	79
Tabela 8 - Meta 1 Comparação processo sentenciado e distribuídos dos meses de janeiro à dezembro/2017.....	85
Tabela 9 - Meta 1 Comparação processo sentenciado e distribuídos dos meses de janeiro à dezembro/2018.....	87
Tabela 10 Resultado Meta 2 - Ano 2017	89
Tabela 11 Resultado Meta 2 - Ano 2018.....	90

Gráficos

Gráfico 1 Número de Varas e Juizados exclusivos em Violência Doméstica.....	42
Gráfico 2 Proporção de decisões na Sétima Semana Justiça pela Paz em Casa, em relação ao total de processos em andamento, de acordo com o porte dos tribunais.....	75
Gráfico 3 Proporção de decisões na nona Semana Justiça pela Paz em Casa, em relação ao total de processos em andamento (acervo), por tribunal de justiça, em novembro e 2017.....	76
Gráfico 4 Proporção de decisões na Décima Semana Justiça pela Paz em Casa, em relação ao total de processos em andamento (acervo), por tribunal de justiça, em março de 2018	77
Gráfico 5 Proporção de decisões na Décima Semana Justiça pela Paz em Casa, em relação ao total de processos em andamento (acervo), por tribunal de justiça, em agosto de 2018.....	78
Gráfico 6 Proporção de decisões na Décima Semana Justiça pela Paz em Casa, em relação ao total de processos em andamento (acervo), por tribunal de justiça, em novembro de 2018.....	78

Lista e Siglas

AI-5	- Ato Institucional número cinco
CF	- Constituição Federal
CIDH/OEA	- Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.
CREAM	- Estadual de Referência e Apoio a Mulher
CRFB	- Constituição da República Federativa do Brasil
CNJ	- Conselho Nacional de Justiça
DPE/AM	- Defensoria Pública do Estado do Amazonas
DIP	- Departamento de Imprensa e Propaganda
EC/04	- Emenda Constitucional de 2004
FBPF	- Federação Brasileira para o Progresso Feminino
IPEA	- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JECVDFCM	- Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
MPE	- Ministério Público Estadual
TJ/AM	- Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
OAB/AM	- Ordem dos Advogados Brasileiros do Amazonas
OMS	- Organização Mundial de Saúde
STF	- Supremo Tribunal Federal
WHO	- World Health Organization

RESUMO

A violência contra as mulheres é um problema complexo, revela-se como significativo problema de saúde, educação, abuso aos direitos humanos e um obstáculo para equidade de gênero, gerando desafios às políticas de enfrentamento. O direito da igualdade é um princípio com previsão legal desde a Constituição Federal de 1924, porém, somente com a Carta Magna de 1988 consolidou o direito de igualdade entre homens e mulheres. A lei 11.340/06 visa garantir a proteção da mulher e a severidade para o autor do crime, criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Entre os serviços de atendimento especializado a lei assevera a criação de Juizados Especializados ao combate de violência contra mulher, com destaque para o art. 8º que aduz que as medidas de integradas de proteção deverá observar a execução de política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Logo, a proposta desta dissertação foi apresentar a celeridade e eficiência processual por meio da execução de políticas públicas com a criação das Metas Nacionais instituído pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2009, vem ganhando força a cada ano e, sendo executado por todos os Tribunais de Justiça Estaduais do Brasil em especial, como objeto de pesquisa, o 2º Juizado Especializado no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Amazonas, onde será as metas nacionais 1 (Julgar mais processo do que os distribuídos), meta 2 (Julgar processos mais antigos) e meta 8 (Fortalecer a rede de enfrentamento doméstica e familiar contra mulheres) que conseqüentemente proporcionou a criação do projeto Justiça pela paz em casa, entre outros desenvolvidos nos juizados especializados. O método foi qualitativo e quantitativo, consistindo em etnográfica no 2º JECVDF. Nesse contexto, as metas se mostraram eficazes, tendo em vista que o Juizado especializado alcançou a meta 1, em todos os meses do ano de 2018, a meta 2 com o prazo estipulado até 31/12/2018, também foi atingido, bem como a meta 8. Desta forma, os projetos desenvolvidos na meta 8 são resultados das metas 1 e 2, portanto, políticas públicas que resultam na celeridade e eficiência processual.

Palavras-chave: Lei 11.340/06. Juizado Especializado. Metas.CNJ.

ABSTRACT

Violence against women is a complex problem. It is a significant health problem, education, human rights abuse and an obstacle to gender equality, posing challenges to coping policies. The law of equality is a principle with legal provision since the Federal Constitution of 1924, but only with the Constitution of 1988 consolidated the right to equality between men and women. Law 11.340 / 06 aims to ensure the protection of women and the severity of the perpetrator, to create mechanisms to curb domestic and family violence against women. Among specialized services, the law affirms the creation of Specialized Courts to combat violence against women, with emphasis on art. 8, which states that measures of integrated protection should observe the implementation of public policy aimed at curbing domestic and family violence against women. Therefore, the purpose of this dissertation was to present the speed and procedural efficiency through the execution of public policies with the creation of the National Goals established by the National Council of Justice in 2009, has been gaining strength every year and, being executed by all As the object of research, the 2nd Specialized Court to Combat Domestic and Family Violence Against Women of the Court of Justice of Amazonas, where the national targets will be 1 (Judge more process than the ones distributed), goal 2 (Judging older processes), and goal 8 (Strengthening the network of domestic and family coping against women), which consequently provided for the creation of the Justice for Peace project at home, among others developed in specialized courts. quantitative, consisting of ethnographic in the 2nd JECVDF. In this context, the goals proved to be effective, since the Specialized Court reached goal 1, in all months of 2018, goal 2 with the deadline stipulated until 12/31/2018, was also reached, as well as the goal 8. In this way, the projects developed in goal 8 are results of goals 1 and 2, therefore, public policies that result in speed and procedural efficiency.

Keywords: Law 11.340/06. Specialized Court. Goals. CN

1. INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde define violência como "o uso intencional de força física ou poder, ameaçados ou reais, contra si mesmo, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resultem ou tenham grande probabilidade de resultar em ferimento, morte, dano psicológico, mal-desenvolvimento ou privação".

Dentre todos os tipos de violência destaca-se a violência doméstica que pode ser físico, psicológico, moral, sexual e patrimonial de um núcleo familiar em relação a outro, com o objetivo de manter poder ou controle. No Brasil colônia, homens eram considerados "proprietários" das mulheres com quem se casavam, com direito a bater, de serem violentos ou até mesmo matá-las, se necessário¹.

Vale ressaltar o caso marcante e atual, foi o que aconteceu com Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de duas tentativas de homicídio cometido pelo seu marido, perdeu os movimentos ficando paraplégica, mas ganhou força para protestar pela lei que protegesse a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Ainda, foram dois julgamentos em que Maria da Penha não obteve sucesso, e a sensação era de frustração, insegurança, medo e injustiça. Sendo que a partir desse momento Maria da Penha resolveu escrever um livro e expôs sua história que chegou até a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) conseqüentemente Brasil foi condenado devido à "omissão, negligência e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres brasileiras, foi estabelecido para o caso recomendações de natureza individual e também de políticas públicas para o país" (PANDJIARJIAN, 2007, p. 01 apud CUNHA, 2008, p.24).

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, constatou que "em 2015 cerca de 4.621 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que corresponde uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres", Cerqueira et al, (2017, p.36). Pode-se afirmar que a taxa elevada representa que muitas

¹ *Feminicídio no Brasil». feminicidionobrasil.com.br*. Consultado em 02 de março de 2019.

mulheres são mortas pela simples condição de serem do sexo feminino (crime de feminicídio).

A lei 11.340/06 apresenta inúmeros benefícios para proteger a mulher e coibir a violência, mas não basta. Ainda hoje, muitas mulheres não recorrem ao judiciário por vários motivos, entre eles: descrença, insegurança, injustiça, medo, vergonha, ameaças e, principalmente a morosidade processual.

A finalidade da Lei 11.340/06 é garantir a proteção da mulher e a severidade para o autor do crime, visa criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A partir do momento em que o problema da violência doméstica contra as mulheres começou a ser discutido e reconhecido, as políticas públicas para prevenção e controle começaram a ser criadas. Posto isto, em 2009 o Conselho Nacional de Justiça criou as Metas do Judiciário, resultantes de acordo firmados entre os presidentes dos tribunais para o aperfeiçoamento da Justiça brasileira, visando a celeridade processual com maior eficiência (art.37, CF/88) e qualidade.

O Tribunal de Justiça do Amazonas passou a executar as 6 metas nacionais criadas pelo CNJ, que são: Meta 1 - Julgar mais processo do que os distribuídos; Meta 2 - Julgar processos mais antigos; Meta 4 - Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa; Meta 5 - Impulsionar processos a execução; Meta 6 - Priorizar o julgamento das ações coletivas e; Meta 8 - Fortalecer a rede de enfrentamento doméstica e familiar contra mulheres.

Do exposto, diante da criação da lei 11.340/06 e o projeto criado pelo CNJ, indaga-se um questionamento: As Metas Nacional criadas pelo Conselho Nacional de Justiça são efetivos para processos referentes à violência doméstica contra a mulher em tramitação na Justiça do Estado do Amazonas?

O objetivo geral consiste em analisar a legislação a partir da perspectiva de políticas públicas desenvolvidas pelas Metas Nacionais do CNJ, voltado para os resultados alcançados pelo projeto acerca da efetividade processual.

Os objetivos específicos restringe-se em apresentar o direito da mulher assegurado nas constituições do Brasil; Identificar os obstáculos enfrentados pelo Poder Judiciário no Combate a Violência Doméstica e Familiar; Conceituar as formas de violência e as medidas de constrição apresentadas pela Lei

11.340/06 sob a perspectiva de políticas pública; Avaliar as Metas Nacional do CNJ e desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas e seus reflexos acerca da celeridade processual; Realizar um diagnóstico acerca dos resultados alcançados pelo projeto e recomendar a aplicação de políticas públicas com a execução da Legislação vigente no País.

Uma pesquisa realizada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça² (CNJ) identificou que, até o final de 2017, existia um processo judicial de violência doméstica para cada 100 mulheres brasileiras. Segundo dados do CNJ existem 1.273.398 (Um milhão, duzentos e setenta e três mil e trezentos e noventa e oito) processos referentes à violência doméstica contra a mulher em tramitação na justiça em todo o País.

A importância da dissertação se dá em demonstrar que as metas nacional do CNJ requer substituir a morosidade pela celeridade e eficiência processual. Ademais, dar andamento nos processos é fazer com que o agressor seja responsabilizado de forma mais célere, responsabilizando-o e educando-o com o objetivo de que o mesmo pare com os atos de violência.

A dissertação se dividiu em 6 partes contando com essa introdução: O segundo capítulo trata-se da violência e o papel da mulher perante a sociedade e na legislação brasileira, procurou-se apresentar breves considerações acerca do direito da mulher, direito da igualdade em todas as constituições brasileira.

No terceiro capítulo foi exposto a lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), bem como as formas de Violência previstas na Lei Maria da Penha e as demais medidas de proteção, dentre eles a criação de Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a integralização de Políticas Públicas na aplicação da Lei Maria da Penha.

No quarto capítulo foi aduzido sobre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, criação das METAS NACIONAIS e no quinto capítulo apresentei a metodologia trabalhada na dissertação, finalizando com o sexto capítulo que expôs a apresentação e análise dos resultado.

² <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86320-uma-mulher-entre-100-esta-na-justica-contra-violencia-domestica>

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 A VIOLÊNCIA E O PAPEL DA MULHER PERANTE A SOCIEDADE E NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

A violência é um traço marcante. Define-se violência como “qualidade ou caráter de violento; Ação violenta; cometer violências; Ato ou efeito de violentar; Opressão, tirania: regime de violência. Direito Constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém” (FERREIRA, 2017). Contudo, a violência tem muitos significados, portanto, não há um conceito próprio.

Violência não se resulta apenas no uso da força física como também envolve integridade física, moral, psicológica, simbólica entre outras. Segundo a Organização Mundial de Saúde OMS, (1996, apud, DAHLBERG; KRUG, 2006, p.3) “violência é o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação”.

Ressalta-se que não é um estigma da sociedade contemporânea, mas uma realidade desde a Colônia até os dias de hoje, portanto, a cada tempo a violência se manifesta de formas e circunstâncias distintas. Brasil Colônia retrata a história das crianças, mulheres, índios, escravos que sempre foram tratados com muita violência, não havia benevolência no uso da força, geralmente resultava-se em morte.

Ademais, movimentos sociais do Brasil³ tiveram sua importância para a história, contudo, a revolta sabinada, balaiada, farroupilha, Inconfidência Mineira foram de certa forma reprimidas com uso da violência.

Ao longo da República, o movimento operário teve como resposta uma repressão muito intensa. O uso da violência trazia uma garantia de ordem para o país, uma aceitação por parte da sociedade, o que resultava em legitimidade. “O Estado moderno constituiu-se como centro que detém o monopólio quer da soberania jurídica-política quer da violência física legítima” (WEBER, 1970

³ “Durante o Império diversos movimentos populares eclodiram seja por causas separatistas, seja por melhores condições sociais” Lenza, (2012, p.44).

apud ADORNO, 2002, p.5). Portanto, esse processo resultaria em solucionar os conflitos sociais que a sociedade enfrentava. Contudo, isso não se deu de forma definitiva, conforme induz Adorno (2002, p.6):

Porém, o simples fato dos meios de realização da violência física legítima estarem concentrados nas mãos do Estado não foi condição suficiente para assegurar pacificação dos costumes e hábitos enraizados na sociedade desde tempos imemoriais. Daí a necessidade de um direito positivo, fruto da vontade racional dos homens, voltado, por um lado, para restringir e regular o uso dessa força e, por outro lado, para mediar os contenciosos dos indivíduos entre si.

Não resta dúvida que o Estado conseguiu alcançar por um tempo a ordem por meio uso legítimo da força mais isso não resolveria de maneira definitiva todos os conflitos que a sociedade enfrentava. Para Wieviorka (1997) o monopólio legítimo de violência física estava atomizada, ou seja, cada vez menos adaptada a realidade contemporânea. “Daí a necessidade de um direito positivo, fruto da vontade racional dos homens, voltado, por um lado, para restringir e regular o uso dessa força e, por outro lado, para mediar os contenciosos dos indivíduos entre si” Adorno (2002, p.6).

O direito positivo tem como finalidade proporcionar segurança jurídica a todos, portanto, a lei procura acompanhar a evolução da sociedade. Conforme Bobbio (1992. p.24 apud, CAMPOS, 1999, p.3) “mostra como a formulação dos direitos do homem muda conforme mudam as condições históricas, as necessidades e interesses, as relações sociais e de poder, a ciência e a tecnologia e assim por diante”. Os direitos da mulher constante no século XXI são muitos distintos dos que estão codificados na Constituição de 1824. É sabido que a violência com as mulheres e crianças somente se tornou crime há pouco tempo, até então, permanecia na esfera privada.

O Constitucionalismo retrata outro contexto de lutas pelos direitos humanos representados pela Carta Magna de 1215, Bill of Rights (1689) a independência dos Estados Unidos (1776), assim como a Revolução Francesa de 1789 que representa o reflexo da liberdade, igualdade e fraternidade que estão até hoje codificados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Para Ramos (2005) as gerações dos direitos humanos são indispensáveis para que se possa ter vida humana digna. Direitos humanos

ganhou destaque depois de muito derramamento de sangue, por exemplo, os direitos do homem publicado 1948, criado após milhões de pessoas serem mortas pela maior atrocidade já presenciada por um homem, 2° Guerra Mundial.

O positivismo jurídico é representado pela lei maior do Estado Democrático de direito. Para Ramos (2005) o positivismo é a constituição e tem como fundamento de validade a norma hipotética fundamental. Conclui-se que a constituição deve ser obedecida por todos.

2.1.1 Constituições Brasileiras de 1824 a 1988 – Breves considerações ao direito da Mulher

O art. 5° da Constituição da República Federativa do Brasil consagra no inciso II que I – “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Contudo, desde 1824 (constituição imperial) a 1988 (redemocratização da constituição), foram 164 (cento e sessenta e quatro) anos lutando por diferenças no sexo, cor, raça entre outros.

As Constituições retratam certo período da história do Brasil, de um lado a sociedade civil pressionando por seus direitos e, de outro os grupos políticos que anseiam por interesse próprios, mas que aos poucos foram cedendo o poder ao Estado.

Com tudo, antes da carta magna de 1988 o Brasil outorgou as constituições de 1924, 1937, 1967 e EC. 01/1969 e promulgou as constituições de 1891, 1934, 1946 e 1988.

A seguir será abordado as previsões legais previstas nas constituições acerca do direito da mulher que foram conquistados no decorrer de cada uma delas.

2.1.2 Constituição de 1824

Considera-se a primeira constituição brasileira, outorgada, sendo resultado de desentendimento entre a Assembleia Constituinte e o governante D. Pedro I. Conforme Lenza (2012) com o propósito de substituir a Assembleia Constituinte, D. Pedro I criou um Conselho de Estado com a finalidade de realizar um “negócio de maior monta”, ou seja, a Constituição de 1824.

A Constituição teve como principais características apresentar forma de governo, território, a religião oficial do império, organização dos poderes e ainda, acerca das garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, sendo um dos últimos artigos elencado na constituição.

O art. 179 das disposições gerais da Constituição dispõe:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos **Cidadãos Brasileiros**, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade [...]. I. Nenhum Cidadão pode ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da Lei. III. A sua disposição não terá efeito retroativo. IV. Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escritos, e publicá-los pela Imprensa, sem dependência de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que cometerem no exercício deste Direito, nos casos, e pela forma, que a Lei determinar. V. Ninguém pode ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a Moral Publica. VII. Todo o Cidadão tem em sua casa um asilo inviolável [...] XI. Ninguém será sentenciado, senão pela Autoridade competente, por virtude de Lei anterior, e na forma por ela prescrita. XII. Será mantida a independência do Poder Judicial. Nenhuma Autoridade poderá avocar as causas pendentes, sustá-las, ou fazer reviver os Processos findos. **XIII. A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.** XIV. Todo o cidadão pode ser admitido aos Cargos Públicos Civis, Políticos, ou Militares, sem outra diferença, que não seja dos seus talentos, e virtudes. XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis. XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infâmia do réu se transmitirá aos parentes em qualquer grau, que seja (BRASIL, 1824, grifo meu).

O objetivo é ressaltar os direitos assegurados para mulher, posto isto, observa-se primeiramente que a carta magna de 1824 estabelece cidadãos brasileiros, contudo, difere do significado proposto nos dias de hoje. Conforme a Lei Maior (BRASIL, 1988), cidadão é brasileiro eleitor, tanto o nato ou naturalizado no pleno gozo dos direitos políticos. No entanto, mulher não votava isso estava previsto de forma implícita, nos dizeres do art. 91.

“Têm voto nestas eleições primárias: I. Os Cidadãos Brasileiros, que estão no gozo de seus direitos políticos. II. Os Estrangeiros naturalizados”.

No entanto, o art. 179, incisos XIII e XIV da Constituição (BRASIL, 1824) apresenta o princípio da igualdade, enfatiza que a lei será igual para todos. Contudo, é importante lembrar que no Brasil Império mais da metade da população eram de escravos, o que soa de forma contraditória a disposição da igualdade prevista na presente constituição.

O capítulo IV define as formas da sucessão do império sendo esse o único momento em que a constituição se refere ao sexo feminino, conforme o exposto abaixo:

art. 117. Sua descendência legítima sucederá no trono, segundo a ordem regular da primogenitura, e representação, preferindo sempre a linha anterior a posteriores; na mesma linha, o grau mais próximo ao mais remoto; no mesmo grau, o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo, a pessoa mais velha á mais moça (BRASIL, 1824).

De fato, o papel das mulheres se resultava em ser progenitora e cuidar de seus maridos, existia uma rígida diferença entre sua vida pública e privada devendo obedecer e respeitar os limites impostos pela sociedade.

2.1.3 Constituição Republicana de 1891

A primeira Constituição da República do Brasil foi promulgada no ano de 1889, apresentou inúmeras alterações no que se refere forma de governo e regime representativo, organização dos Poderes, mudança da capital do Brasil. Para Lenza (2012, p.46) a constituição em destaque “sofreu forte influência da Constituição norte-americana⁴ de 1787, consagrando o sistema de governo presidencialista, a forma de Estado Federal, abandonando o unitarismo e a forma de governo republicana em substituição à monárquica”.

Embora tenha ocorrido uma evolução de interesse político na estrutura da organização do Estado o mesmo não se pode dizer com relação aos direitos assegurado aos cidadãos. A corroborar o exposto acima, urge mencionar o art. 69 da Constituição:

⁴ Em 1787 os Estados Unidos aprovou a sua primeira e única Constituição.

Art. 69. São cidadãos brasileiros: 1º Os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação; 2º Os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica; 3º Os filhos de pai brasileiros, que estiver noutro país ao serviço da Republica, embora nela não venha domiciliar-se; [...] 6º os estrangeiros por outro modo naturalizado. **Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistarem na forma da lei.** § 1º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais, ou para as dos Estados: 1º Os mendigos; **2º Os analfabetos**; 3º Os praças de pret, excetuado os alunos das escolas militares de ensino superior; 4º Os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações, ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra, ou estatuto, que importe e renuncia da liberdade individual. § 2º São inelegíveis os cidadãos não alistáveis (BRASIL, 1891, grifo meu).

Com previsão legal no art. 72, § 1º, §2º e §3º os princípios da igualdade, legalidade e garantia ao livre exercício, deixa evidente que cidadão ainda seguia os mesmos critérios de antes, ou seja, a mulher não podia votar e era inelegível, portanto os arts. 69 e 70 dispõe que os homens eram cidadãos brasileiros e com capacidade eleitoral tanto ativo quanto passivo. “A República brasileira não tinha sido um movimento cidadão; a mulher continuava “naturalmente excluída”; a abolição havia terminado com a escravatura em 1888, mas o liberto e o trabalhador branco continuavam excluídos” Pinto (1999, p.10).

No início do século XX algumas feministas se reuniram e criaram a Federação Brasileira para o Progresso Feminino⁵ – FBPF, estatuto que tinha como um dos seus objetivos:

Promover a educação da mulher e elevar o nível de instrução feminina; proteger as mães e a infância; obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino; auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientá-la na escolha da profissão; assegurar à mulher os direitos políticos que a nossa Constituição lhe confere e prepará-la para o exercício inteligente desses direitos (BARBOSA; MACHADO, 2012, p.9).

A Federação Brasileira para o Progresso Feminino não buscava precisamente a independência das mulheres, mas pode-se afirmar que lutavam

⁵ Bertha Lutz, presidente da FBPF, lutou intensamente pela emancipação feminina, no sentido de que fossem devidamente reconhecidos os direitos da mulher como pessoa humana (BONATO, 2005, p.133).

pelo sufrágio para todas elas, apoiavam-se na literalidade da lei que omitia a proibição do voto, conforme acima disposto no art. 70, §2º. Consoante Bonato (2005, p.142), “no Brasil, enquanto os meninos cursavam o ensino secundário, visando ao acesso aos cursos superiores, à maioria das moças cursava a escola normal, destinada “a profissionalização e/ou ao preparo para o lar”.

É sabido que para essas mulheres que participaram da Federação Brasileira para o Progresso Feminino não tiveram facilidade pelo o reconhecimento de seus direitos, mas obtiveram êxito na extensão da organização. “A luta pela emancipação feminina levou-a a criar, em 1919, a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher. Posteriormente, a Liga passou a denominar-se Liga pelo Progresso Feminino” (BONATO, 2005, p.133).

Para a FBPF não foi uma tarefa muito fácil enfrentar legislação vigente, a sociedade e até algumas mulheres da época. “Em 1932, Getúlio Vargas decretou o importante Código Eleitoral (Dec. n. 21.076, de 24.02.1932), que instituiu a Justiça Eleitoral, adotando o voto feminino e o sufrágio universal, direto e secreto” (LENZA, 2012, p.50). Portanto, somente com a promulgação da Constituição Federal de 1934, finalmente se consolidou o direito do voto feminino no Brasil.

2.1.4 Constituição de 1934

A Constituição Getuliana consagrou pela primeira vez a igualdade entre homens e mulheres, ambos poderiam votar e se alistar, o que representou um grande avanço. Consoante o art. 109, “o alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar” (BRASIL,1934), embora, prevista com algumas ressalvas, tornou-se importante para o avanço do direito da mulher e a perspectiva de um Estado social de direito (democracia social).

Ademais, a Carta Magna proíbe a distinção de salário para um mesmo trabalho por motivo de sexo. Nesse sentido o art. 121, preceitua:

Art 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País. § 1º - A legislação do trabalho observará

os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador: **a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho**, por motivo de idade, **sexo**, nacionalidade ou estado civil, (BRASIL, 1934, grifo meu).

Na mesma linha, o art. 120, entende que “os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidos em conformidade com a lei. d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres”, (BRASIL, 1934). A Constituição procura resguardar o direito da mulher com o objetivo de evitar a exclusão e preservar a integridade física e dignidade da pessoa humana.

Assim como as demais constituições, o princípio da igualdade estava prevista no artigo 113, parágrafo 1º, nos dizeres: “todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo, de nascimento, sexo, raça, profissões ou do país, classe social, riqueza, crença religiosas ou ideias políticas” (BRASIL, 1934), em destaque ressalta de forma explícita que não haverá diferença entre sexo.

Os direitos assegurados aos trabalhadores urbanos consagram o princípio da igualdade e da legalidade. A luta das mulheres pela conquista do seu espaço não retira suas limitação, mulheres e homens são diferentes no aspecto fisiológico, mas não com relação aos seus direitos. Posto isto, a Carta Magna estabeleceu assistência médica e sanitária à gestante e por meio da Previdência Social.

Fundamenta-se essa lógica no art. 121, § 1º, “h”, da CF/34, que dispõe o seguinte:

Art. 121. A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País. § 1º. A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador: h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte (BRASIL, 1934).

Vale ressaltar que a constituição de 1934 foi a primeira do Brasil a apresentar uma previsão legal sobre o tema família, além, de acrescentar a

responsabilidade para o Estado. Conforme o art. 14. “a família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado” (BRASIL, 1934).

Os direitos abordados não esgotam os que estão dispostos no texto original, o objetivo foi destacar breves considerações acerca dos direitos conquistados ao decorrer de cada constituição, sem adentrar no aspecto político e econômico. O sufrágio universal representa a democracia que carta magna de 1934 passou a consagrar por meio do princípio da igualdade.

2.1.5 Constituição de 1937

A constituição de 1934 teve um período muito curto. A constituição brasileira de 1937, outorgada pelo presidente Getúlio Vargas foi à quarta constituição do Brasil. Conhecida como Polaca⁶, instaurava uma ditadura (Estado Novo) no Brasil. A República manteve-se como forma de governo, quanto à forma de Estado no que diz respeito à Federação nesse período não existiu na prática.

Além de fechar o Parlamento, o Governo manteve amplo domínio do Judiciário. A Federação foi abalada pela nomeação dos interventores. Os direitos fundamentais foram enfraquecidos, especialmente em razão da atividade desenvolvida pela “Polícia Especial” e pelo “DIP — Departamento de Imprensa e Propaganda”. Para piorar, pelo Decreto-lei n. 37, de 02.12.1937, os partidos políticos foram dissolvidos (LENZA, 2012, p. 55).

A Federação sendo abalada pela nomeação dos interventores pode-se afirmar que a autonomia dos entes federativos estava deixando de existir. Pior, os direitos fundamentais não progrediam, contudo, enfraquecê-los tornou um retrocesso para a sociedade. Lenza (2012) classifica como um ato de tortura a expulsão de Olga Benário, líder comunista no Brasil, assassinada em campo de concentração nazista na Alemanha, tendo o STF negado conhecimento na

⁶ “Polaca em razão da influência sofrida pela Constituição polonesa fascista de 1935, imposta pelo Marechal Josef Pilsudski”, Lenza, (2012, p.55).

garantia constitucional do Habeas corpus com fundamento de que sua permanência no país comprometeria a segurança nacional⁷.

Ainda, nesse contexto político o direito das mulheres alcançados na constituição anterior se manteve, porém sem avanços, como exposto acima.

Todavia, a CF/37 apresentou um destaque para educação e para família. Ressalta-se que pela primeira vez a educação foi prevista de maneira explícita, não significa que garantia educação a todos, mas enfatizava pela conquista de uma nova cidadania. O art. 128 enfatiza que [...] “é dever do Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino” (BRASIL, 1934).

Art. 125 - A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular. Art. 127 - A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades. O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral (BRASIL, 1934).

Entre as famílias prevalecia a diferença entre o público e privado, contudo, o art. 127 apresenta que o Estado colaborará de maneira principal ou subsidiária na educação particular, retirando a responsabilidade exclusiva dos pais. Ademais, além de o Estado assegurar a educação intelectual estabeleceu garantias às condições físicas e morais da infância e juventude.

A Constituição não desempenhou papel algum, substituída pelo mando personalista, intuitivo, autoritário. Governo de fato, de suporte policial e militar, sem submissão sequer formal à Lei maior, que não teve vigência efetiva, salvo quanto aos dispositivos que outorgavam ao chefe do Executivo poderes excepcionais, (BASTOS 2010, p.134, apud, LENZA, 2012, p.59).

A crítica realizada pelo autor de fato merece destaque, pois retrata exatamente o que a Constituição Federal de 1937 representou, manteve

⁷ HC 26.155/DF, Rel. Min. Bento de Faria. Julgado 17/06/ 1936.

apenas formalidade, não obtendo efetividade. Nada se acrescentou ao direito da mulher.

2.1.6 Constituição 1946

Conhecido como momento de redemocratização do País rejeitava o Estado totalitário que fora implantado no Brasil. A lei maior procurou trazer as ideias de liberalidade da Constituição de 1891, além dos direitos sociais assegurados na carta magna de 1934. Ao contrário da constituição anterior em que organização dos Poderes havia sido formalmente mantida, na presente constituição a mesma havia se restabelecido.

O direito da mulher engloba os direitos sociais, cidadania, dignidade da pessoa humana. Ao contrário do que se esperavam as constituições não obtiveram uma evolução gradativa, era motivada por questões políticas e acontecimentos da época. Na CF/46 a família e à educação não avançou.

Em síntese, a Constituição de 1946 é a primeira carta com pretensões a estabelecer um regime democrático no país, e isto se reflete claramente na forma como inclui os sujeitos: ampliando direitos, tanto os que concernem ao conjunto da população, como os que diziam respeito a grupos específicos. Os sujeitos que encontravam lugares cuidadosamente fixados, em 1937, como as crianças e os jovens a serem educado moral, intelectual e fisicamente, desaparecem em 46. (PINTO, 1999, p.10).

Embora a CF/46 procurasse estabelecer o regime democrático no Brasil, o momento era de pós Segunda Guerra Mundial. A constituição representou um retrocesso com relação ao direito da mulher, sendo retirada a distinção de sexo na previsão legal relacionado ao princípio da igualdade, dispõe o art. 141. “a Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: § 1º Todos são iguais perante a lei” (BRASIL, 1946).

2.1.7 Constituição de 1967

A ditadura militar no Brasil foi o regime instaurado no ano de 1964

perdurou até 1985, portanto, vinte e um anos no governo. A República Federativa como forma de governo foi mantida na prática. Ademais, apesar da previsão da tripartição de Poderes, “... no fundo existia um só, que era o Executivo, visto que a situação reinante tornava por demais mesquinhas as competências tanto do Legislativo quanto do Judiciário...” (BASTOS 2010, p.134, apud, LENZA, 2012, p.64).

Vários Atos Institucionais foram postos em prática, no entanto o famigerado Ato Institucional número cinco (AI-5) de 1968 perdurou até EC n. 11 de 17.10.1978, totalizando 10 anos de vigência. Tanto a constituição federal quanto a constituição estadual foram mantidas, porém, sendo adequadas com o AI-5.

O AI-5 tinha eficácia de suspender garantias constitucionais, bem como o *habeas corpus*, decretar confisco, entre outros. Ademais, as decisões e os efeitos praticados pelo AI-5 não poderiam ser apreciados pelo judiciário.

O princípio da igualdade novamente voltou a prevê a igualdade sem diferença entre sexo, conforme o art. 150. § 1º “todos são iguais perante a lei, sem distinção, de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei” (BRASIL, 1967).

Outro “avanço” no tocante ao direito da mulher diz respeito à aposentadoria, o prazo de 35 foi reduzido para 30 anos de contribuição. Induz o art. 101 “os proventos da aposentadoria serão: I - integrais, quando o funcionário: contar trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino; ou trinta anos de serviço, se do feminino” (BRASIL, 1967).

Como decorrência do AI-5 as garantias constitucionais podem ser suspensas sem possibilidade de qualquer revisão pelo poder judiciário, o que torna qualquer previsão constitucional apenas uma garantia formal, podendo perder sua eficácia a qualquer momento.

2.1.8 Emenda Constitucional de 1969

A EC/69 manteve no art. 153, parágrafo 1º, a respeito da previsão legal do princípio da igualdade, afirmando que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo”, (BRASIL, 1969). Contudo, o art. 182 prevê que “continuam

em vigor o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados” (BRASIL, 1969).

Observar-se que as garantias constitucionais poderiam ser suspensa devido o AI-5 que permaneceu até junho de 1978, posto isso, não há que se falar em avanços nos direitos da mulher.

2.1.9 Constituição de 1988 – Igualdade entre homens e mulheres

A Constituição da República do Brasil de 1988 é um marco na conquista do direito da mulher. É a primeira vez que prevê de forma explícita a palavra homem e mulher assegurando o princípio da igualdade, consoante o art. 5º, I, que dispõe: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, (BRASIL, 1988). A isonomia prevista na CF/88 resguarda que não haverá diferença de qualquer natureza, seja na vida civil, trabalho ou na família.

Desde a constituição de 1824 até a EC/69 a previsão da igualdade sempre esteve presente, contudo, nos dizeres de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, quando não, o legislador o excluía o termo sem distinção de sexo. A diferença da CF/88 das demais constituições se dá pelo fato que a mesma propõe uma igualdade não só material, mas substancial.

O princípio da legalidade segundo o art. 5º, II, viabiliza que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (BRASIL, 1988). Ninguém pode ser obrigado a fazer o que não quer, salvo determinação legal.

Os direitos e garantias fundamentais, ao contrário das demais constituições estão pressagiados nos arts. 5º ao 17º, da CF/88, ou seja, no início do texto constitucional.

O AI-5 foi uma das maiores atrocidades que o Brasil presenciou na ditadura militar. Portanto, constituinte originário definiu como cláusula pétrea o art. 60, § 4º, dispondo: “não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I – a forma federativa de Estado; II o voto secreto, universal e periódico; III- a separação dos poderes; IV- os direitos e garantias individuais” (BRASIL, 1988).

Observa-se que o legislador ao impedir a abolição das cláusulas pétreas acima citadas, não impediu que novos direitos fossem acrescentados.

O art.5º, III, garante que “ninguém será submetido tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (BRASIL, 1988). Todos os direitos fundamentais é corolário do princípio da dignidade da pessoa humana, (art.1º, III, CF/88).

Os direitos e deveres individuais e coletivos conferem no art.5º, L, que “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação” (BRASIL, 1988). O Estado tem o dever de restringir a liberdade nos casos determinado em lei, contudo a lei maior resguardou o período de amamentação.

O art. 7º da Constituição da República de 1988 abrange diversos direitos trabalhistas protegendo o direito da mulher.

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

A Lei maior tem por finalidade manter a igualdade, tratando todos com igualdade e os desiguais tratando com desigualdade nos limites de sua desigualdade.

Quanto aos direitos políticos o art.14, CF/88 assevera a mulher de votar e ser votada, consagrando uma conquista para todas. Ademais, o art. 1º da carta magna de 1988, suscita que a cidadania é um dos fundamentos da república federativa do brasil.

De fato nenhuma outra constituição protegeu a família, a criança, o adolescente e o idoso como a lei maior de 1988. O art. 226 dispõe que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 1988). Algumas constituições até chegaram a configurar a responsabilidade para o Estado.

Contudo, o parágrafo 5º, consagra o princípio da igualdade ao afirmar que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (BRASIL, 1988). Aqui, pretendem-se retirar da sociedade os conceitos implantados na constituição imperial,

republicana, getuliana, onde as mulheres eram criadas para somente para cuidar de suas famílias, não gozavam de direitos somente deveres.

Consoante o art. 8º “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988). Finalmente a violência familiar ganha espaço na Constituição da República Federativa do Brasil, até então só se usava o jargão entre marido e mulher não se mete a colher.

3. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)

A sociedade passa por diversas mudanças e o ordenamento jurídico tende a acompanhá-las. A legislação é o resultado da organização do Estado, mas nem sempre foi assim. A lei de Hamurabi teve seu código baseada na Lei de Taleão conhecido pelos termos “olho no olho, dente por dente”, na qual se pregava a justiça feita com as próprias mãos. Todavia, quando o Estado passou a ser o detentor responsável pelas aplicações das sanções, passou a praticar a pena corporal conhecida como suplício. Para Foucault (2015) o grau de punição variava de acordo com crime praticado pelo delinquente. O sentenciado não detinha de mínimas condições de humanização.

O direito positivo fora conquistado após muito sofrimento, derramamentos de sangue, movimentos sociais, entre outros. A Lei 11.340/06 conhecida como lei Maria da Penha representa uma vitória para muitas mulheres que são ou foram vítimas de violência doméstica e familiar.

Desde a Constituição Imperial (1824) até a EC 01/69 o princípio da igualdade entre homens e mulheres já estava previsto na lei maior, embora na prática tais direitos não existissem. Durante muitos anos o papel das mulheres se resultava em ser progenitora e cuidar de seus maridos, existia uma rígida diferença entre sua vida pública e privada.

É sabido que pelo o fato da violência doméstica e familiar ocorrer na esfera privada não se sabe bem ao certo a dimensão da quantidade total dos casos. No entanto pode-se afirmar que a sociedade, os governantes, os legisladores sempre presenciaram esse crime.

Todos conhecem o termo “quem ama não mata”. Contudo foi destaque na década de 70 no caso Street. O caso se deu porque Doca Street não

aceitava o divórcio e desferiu quatro tiros contra sua esposa Ângela Diniz.

Foi esse o diálogo que a caseira Clébia Carvalho contou ter ouvido segundos antes de Doca Street descarregar, às vésperas do réveillon, no dia 30 de dezembro de 1976, sua pistola na direção de Ângela Diniz, a milionária mineira por quem ele largara a mulher, de família quatrocentona, três meses antes. Após se entregar, quase 20 dias depois de ter fugido da cena do crime, uma casa na Praia dos Ossos, em Búzios, Doca deu uma versão diferente para o ataque. Antes de acertar quatro tiros em Ângela, desfigurando um dos rostos mais bonitos do Brasil, alegou ter escutado uma frase que fez seu sangue ferver e que atingiu em cheio sua honra: — Se quiser me dividir com homens e mulheres... pode ficar, seu corno! (ALVES, 2015).

O homicídio foi consumado e Doca se tornou réu confesso. No entanto, o advogado de Doca se beneficiou da última frase que Ângela disse em vida, de que se o marido ainda o quisesse deveria aceitá-la com vários parceiros ou parceiras, e finalizou o chamando de corno.

Na década de 70 atitudes como essa se considerava ofensa à honra de um homem. Observa-se que o machismo estava bastante presente. Na realidade sempre esteve, daí o entendimento do papel na mulher no século XX, com a única e exclusiva missão de cuidar dos filhos e marido.

Ressalta-se que o caso acima descrito foi a júri popular e Doca réu confesso alegou que a frase da vítima o impulsionou a prática do crime. No final fora inocentado e a sentença fundamentou seus atos como legítima defesa. O promotor recorreu e outro júri foi remarcado.

Esse caso teve uma repercussão muito grande na mídia, os movimentos feministas se concentraram e pediram por justiça ficando conhecido como “quem ama não mata”. Nesse último julgamento Doca foi condenado há 15 anos pelo homicídio.

Antes da Lei 11.340/06 prevalecia o velho ditado “entre marido e mulher não se mete a colher”. Um vizinho, parente, entre outros, ao ter conhecido da violência geralmente nada se fazia. A mulher por muito tempo foi tratada como propriedade, portanto o machismo predominava.

Assim como inúmeras mulheres, Maria da Penha sofreu duas tentativas de homicídio pelo seu marido. Contudo, inicialmente Maria da Penha não obteve êxito em dois processos propostos contra o agressor. O sofrimento pela

sensação de impunidade, injustiça, insegurança e medo foram tão forte ao ponto da mesma resolver escrever um livro.

Devido a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) condenar o Brasil referente à “omissão, negligência e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres brasileiras, ficou determinado a criação da legislação para assegurar o combate ao crime de violência doméstica e também de políticas públicas.

Diante do exposto pode-se afirmar que lei Maria da Penha foi um pedido de socorro, outrossim, pedido de dignidade, respeito a vida, ao corpo, liberdade, igualdade entre outros.

A história real da Maria da Penha representa inúmeras mulheres que sofreram e ainda sofrem violência doméstica e familiar. Não resta dúvida que diversas mulheres passaram pela mesma situação do caso acima descrito, esse sentimento de impunidade levava inúmeras mulheres a deixar de realizar a denúncia. “A Lei em questão tem por objetivo proteger mulheres de relações abusivas na esfera doméstica ou familiar” (CAMPOS, 2010, p.5). Propõe a proteção que antes não existia e severidade para o agressor do crime.

Constituída em 2006, a lei Maria da Penha cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar⁸. As disposições previstas asseguram medidas integradas de prevenção, assistência à mulher em situação de violência e familiar, atendimento pela autoridade policial, medidas protetivas de urgência, atuação do Ministério Público, assistência judiciária, entre outros.

O art. 2º dispõe que o polo passivo deve ser mulher, portanto protege apenas a mulher. Dispõe que os vínculos podem ser: unidade domiciliar, família e relação íntima de afeto. A unidade doméstica é a convivência permanente de pessoas dentro do espaço caseiro, como exemplo: a relação de patrão e empregada doméstica. No âmbito familiar compreende as pessoas aparentadas unidas por laços naturais. A relação íntima de afeto independe de coabitação, o agente pode conviver ou ter convivido com a vítima. O enquadramento da legislação dependerá do polo passivo ser mulher e dos um dos vínculos acima descrito.

⁸ Preâmbulo da Lei 11.340/2006.

A lei cria mecanismo para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a MULHER, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de violência contra mulher, da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

Portanto, o objetivo da lei é assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, liberdade, saúde, educação, convivência familiar e comunitária, dignidade da pessoa humana, lazer, acesso à justiça, trabalho, enfim, todos os direitos e garantias assegurados na Constituição Federal de 1988.

3.1 Formas de Violência previstas na Lei Maria da Penha

O capítulo II preceitua as formas de violência doméstica e familiar trazendo em destaque cinco formas: violência física, psicológico, sexual, patrimonial e moral.

3.1.1 Violência Física

Violência física comporta a lesão à integridade ou a saúde corporal. O código penal dispõe no art.129 a lesão corporal, assim redigido: “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem” (ANGHER, 2017, p.370). A doutrina configura como lesão corporal leve. O código penal também apresenta um rol exemplificativo das lesões corporais configuradas graves, conforme os §§1º e 2º abaixo descrito.

Lesão corporal de natureza grave: § 1º Se resulta: I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias; II - perigo de vida; III - debilidade permanente de membro, sentido ou função; IV - aceleração de parto: Pena - reclusão, de um a cinco anos. § 2º Se resulta: I - Incapacidade permanente para o trabalho; II - enfermidade incurável; III perda ou inutilização do membro, sentido ou função; IV - deformidade permanente; V - aborto: Pena - reclusão, de dois a oito anos. (ANGHER, 2017, p.370)

Logo o legislador apresentou apenas alguns tipos de lesões graves deixando para o juiz analisar o caso concreto. Os artigos acima tipificados são válidos para qualquer pessoa que venha a sofrer uma lesão corporal, seja de natureza leve ou grave. Na prática isso foge de realidade “é possível afirmar ainda que o processo de ocultação e banalização da lesão corporal grave é perpassado, também, por uma concepção que impede à polícia e a seus agentes compreender a dinâmica de relações violentas entre pessoas com liame afetivo”. (SOARES, 1999 apud CUNHA, 117, 2008). Sendo indispensável à classificação de tais naturezas, pois difere de pena.

3.1.1.2 Violência Psicológica

Violência psicológica prevista na Lei 11.340/2006 assegura no art.7, II que:

Entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (BRASIL, 2006).

Todo tipo de violência causa dano emocional, em alguns casos são mais intensos e outros menos elevados, há depender do caso concreto. A vítima que sofre uma lesão física logo ficará abalada emocionalmente, tendo em vista que foi agredida por seu parceiro, o homem que ela escolheu para constituir família.

A lesão psicológica é tem a mesma gravidade das demais lesões ao contrário do que muitas vítimas pensam. Muitas mulheres não denunciam essa modalidade de crime. Primeiro por medo do agressor e segundo por acreditarem que as instituições não lhe garantirá direito, que o Judiciário ou autoridade policial não irá propor a mesma credibilidade da lesão corporal.

3.1.1.3 Violência Sexual

A violência sexual sempre existiu. Isso se deve pelo sistema consuetudinário, a sociedade sempre pregou o termo “mulher de fulano”, dando um aspecto de propriedade, configurando direitos dos homens e obrigação por parte das mulheres. Logo, a relação sexual sem consentimento sempre esteve presente na esfera privada. Na realidade era uma aceitação comum das mulheres mesmo existindo a tipicidade do crime do estupro na legislação penal.

O art. 7, III da Lei 11.340/06 enumerou a violência sexual no combate a violência doméstica e familiar:

Entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006).

A redação acerca do abuso sexual disposto na legislação acima assegurou de forma explícita que qualquer conduta que se utilize do uso da força para praticar o ato sexual configura o crime de estupro. O código penal configura o crime de estupro no art. 213, induz que “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (ANGHER, 2017, p.37).

Não há dúvida que essa prática pode ser considerada um problema de saúde pública, podendo trazer como consequência: doenças venéreas, gravidez indesejada, transtornos mentais, entre outros.

3.1.1.4 Violência Patrimonial

Ainda o art. 7, IV da Lei 11.340/06 apresenta a violência patrimonial:

A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Essa conduta é bastante presente nas varas de família e alguns casos ocorre sob violência ou ameaça. A violência patrimonial tipificada na Lei 11.340/06 tem a mesma natureza dos crimes previstos no título II do código penal, dos crimes contra o patrimônio.

3.1.1.5 Violência Moral

Além das várias formas de violência pode-se afirmar que a violência moral está ligada a violência psicológica. Ademais, o inciso V da lei 11.340/06 dispõe que a violência moral, "entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria". (BRASIL, 2006).

A violência está enraizada e é um fenômeno cultural e histórico relacionado ao patriarcado e com a relação de gênero. As formas de violência doméstica e familiar contra mulher expostas acima é um rol exemplificativo tendo em vista que o art. 5º da lei 11.340/06 dispõe de requisitos baseados na desigualdade de gênero e o art. 6º na violação de direitos humanos.

No Brasil a cada 24 segundos⁹ uma mulher está sendo agredida, seja de forma física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. A lei Maria da Penha visa à aplicabilidade de políticas públicas criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar.

3.2 Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar

A Lei Maria da Penha é uma política do Estado brasileiro, ademais, ela cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher conforme art. 226, § 8º, da CF/88. Vale ressaltar que decorre de obrigações assumidas pelo Brasil no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA). Ainda o art. 8º da lei

⁹ Dados da pesquisa *Mulheres Brasileiras no Espaço Público e Privado 2010*.

11.340/06 dispõe que a "política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações dos entes federativos e de ações não-governamentais".

A integração operacional abrange exclusivamente o Poder Judiciário mas em conjunto com Ministério Público, a Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Ainda como medidas integradas de proteção o art. 8, inciso IV assegura a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, dentre outros aspectos, incentiva a criação de uma rede governamental de atendimento às mulheres, da qual fazem parte os seguintes organismos: a) centros de referências; b) casas-abrigo; c) delegacias especializadas; d) defensorias da mulher; e) juizados especializados; f) central de atendimento; g) centro de referência de assistência social e especializado (Cras/Creas); h) polícia civil e militar; i) instituto médico legal (IML); e j) serviços de saúde.

3.2.2 Centros Especializados de Atendimento à Mulher

Os Centros de Referência são espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, visa oferecer atendimento as vítimas de violência doméstica e familiar bem como cooperar e encorajar essas mulheres.

3.2.3 Centro Estadual de Referência e Apoio a Mulher – CREAM

Em Manaus o Governo do Estado do Amazonas em parceria com a Secretária de Estado e Justiça e Direitos Humanos - SEJUSC criou o Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher – CREAM, propõe-se em combater a violência doméstica e familiar e a desenvolver a cidadania por meio de atendimento e projetos voltados para as vítimas.

Os serviços tem por objetivo ofertar atendimento psicológico, social, orientação e direcionamento jurídico às vítimas em situação de violência.

O objetivo é interromper a situação de violência vivenciada pela mulher assistida pelo projeto, sem ofender o direito de liberdade, contudo, proporcionando caminhos para que ela fortaleça, tendo como escopo a precaução de possíveis atos de agressão. Todavia, o CREAM busca desenvolver planos estratégicos e a criação de projetos, mobilizando as relações entre órgãos governamentais e não governamentais, nos moldes do *caput*, do art. 8º da lei 11.340/06.

Ademais, o centro de referência conta com profissionais qualificados compostos por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos. Ainda, na prestação de atendimento jurídico e na orientação acerca dos seus direitos o centro tem o apoio de um núcleo da Defensoria Pública e da OAB/AM.

3.2.4 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)

O inciso V, art. 8º da lei 11.340/06 dispõe que a política pública proposta pelos entes da federação e não governamental terá como diretriz "implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher". Ressalta-se que inicialmente as primeiras delegacias pretendiam criar um atendimento com funcionárias apenas do sexo feminino, podendo deste modo dar uma atenção diferenciada e integral às vítimas. Segundo Pasinato (2005), a primeira Delegacia de proteção à mulher foi criada na década dos anos 80, na cidade de São Paulo e tinha como objetivo proporcionar segurança para que as mesmas denunciasses os agressores.

É sabido que embora exista uma série de fatores que travam essas mulheres de realizarem a denúncia, o principal ainda continua sendo o medo, considerando que ao denunciar o crime contra o agressor muitas vezes acaba deflagrando um outro conflito, que poderia gerar novas agressões. A lei visa a capacitação desses profissionais para que possam proporcionar auxílio para essas mulheres e as mesmas possam sair desse círculo de violência e, principalmente possa existir uma confiança entre as vítimas e os policiais.

As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais visam respeitar o direitos humanos e pelos princípios do Estado Democrático de Direito, conforme art. 1º., CF/88. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DEAMs passaram por uma evolução e visam desempenhar a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas.

3.2.5 Do atendimento pela Autoridade Policial

A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência, em hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher adotará, de imediato, as providências legais cabíveis, conforme o art. 10, da 11.340/06.

Assim, a lei dispõe que nos casos de atendimento policial e necessidade de laudo pericial os servidores serão preferencialmente do sexo feminino, ademais, sabe-se a vítima encontra-se em um estado emocionalmente abalado, gerando diversos sentimentos.

É imprescindível que os agentes jurídicos que trabalham com a temática da violência doméstica e familiar entendam no que consiste a violência de gênero, tendo como objetivo central as desigualdades enfrentada. As providências a serem adotadas pelos policiais no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar estão arroladas nos incisos do artigo 11 da Lei 11.340/06:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

A garantia prevista no inciso I deixa a critério da autoridade policial a análise das providências cabíveis, destarte a necessidade de profissionais qualificados. Ressalto que o inciso II visa dar cumprimento ao artigo 158 do

Código de Processo Penal, ou seja, à produção de provas. Todavia, inciso III acerca do transporte da vítima e seus dependentes, refere-se quando houver risco de vida. O inciso IV aduz a segurança a vítima, evitando-se possível agressão ao deparar-se com o agressor. Por fim, no inciso V, levar o direito à informação, com o foco de apoiar a vítima a livrar-se do ciclo de violência.

3.2.6 Casas-Abrigo

As Casas-Abrigo são locais seguros que oferecem moradia visando proteger e conceder atendimento psicossocial e assistência jurídica a mulheres em risco de morte iminente em razão da violência doméstica e familiar, ressalta-se que as casas abrigo abrange os filhos. Por esse motivo é considerado um serviço de caráter sigiloso, bem como temporário, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas. Todavia, o art. 35, da 11.340/06 assim preconiza que a "União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar".

3.2.7 Defensorias Públicas e Defensorias da Mulher (Especializadas).

As Defensorias da Mulher têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência. É órgão do Estado, responsável pela defesa das cidadãs que comprovam a hipossuficiência econômica de ter advogado contratado por seus próprios meios. Possibilitam a ampliação do acesso à Justiça, bem como, a garantia às mulheres de orientação jurídica adequada e de acompanhamento do andamento processual.

3.2.8 Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal que poderão ser criados pela União e pelos Estados para o processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. O art. 29 da lei nº 11.340/2006 dispõe acerca da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar:

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. [...] Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar. Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Embora a Lei 11.340/06 aduz acerca da criação dos Juizados Especializados até 2006, havia apenas seis juizados Especializados¹⁰. Em 2007, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação CNJ n. 9¹¹ que recomenda aos Tribunais de Justiça a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de outras medidas, previstas na Lei 11.340/06, tendentes à implementação das políticas públicas, que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares.

Esses juizados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas de psicossocial, jurídica e de saúde, competindo à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação fiscal, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamentos, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares com especial atenção às crianças e adolescentes (CAPOBIANCO, 2011)

¹⁰ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86348-varas-exclusivas-de-violencia-domestica-chegam-a-todos-os-tribunais>

¹¹ <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1217>

O Tribunal de Justiça do Amazonas possui, hoje, 3 (três) Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Vejamos:

1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, localizado Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcellos, e atende as seguintes áreas territoriais: 11 de maio, Grande Vitória, Jorge Teixeira, Armando Mendes, Itacolomi, Monte Sião, Castanheira, Nova Vitória, Nova Conquista, Cidadão IX (Lula), São José, Nova Floresta, Cidade do Leste, São José dos Campos, Novo Reino, Colônia Antônio Aleixo, Zumbi, Puraquequara, Comunidade da Sharp, Bela Vista, Ramal do Brasileirinho, Comunidade Nova Esperança, Comunidade Chico Mendes, Ramal do Ipiranga, Comunidade São José, Distrito Industrial II, Santa Inês, Gilberto Mestrinho, João Paulo, São Lucas, Tancredo Neves, Amazonino Mendes, Virgílio Filho, Parque Mauá, Mauazinho e João Paulo II.

2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, localizado no Centro de Referência e Apoio à Mulher (Cream), e atende as seguintes áreas territoriais: Aparecida, Crespo, Vila da Felicidade, Cachoeirinha, Distrito Industrial I, Vila Humaitá, Centro, Educandos, Jesus me Deu, Igarapé do Quarenta, Jardim Mauá, Santa Marta, Praça 14 de Janeiro, Lagoa Verde, Conjunto João Bosco, Presidente Vargas, Morro da Liberdade, Jardim de Versalhes, Betânia, Estrada do Paredão, Ouro Verde, Ceasa, Santa Luzia, Compensa, Colônia Oliveira Machado, São Lázaro, Glória, Conjunto Nova República, Vila Buriti, Parque Aruanã, Novo Aleixo, Igarapé do Mariano, Parque Aruanã, Santo Agostinho, Ismael Aziz, Ponta Negra, Santo Antônio, Loteamento Lírio do Campo, Ramal do Pau-Rosa, São Jorge, Mariana do Davi, Tarumã, São Raimundo, Marina Tauá, Tarumã-Açu, Vila da Prata, Parque do Lago, União da Vitória, BR174, Parque Náutico Bancrevea, Vivenda do Pontal, Cidadão X, Parque Riachuelo, Vivenda Verde, Barra do Setur, Parque São Pedro, Lírio do Vale, Comunidade Cristo Rei, Parque Solimões, Nova Esperança e Comunidade Lagoa do Tarumã

3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, localizado no Fórum Ministro Henocho Reis, aprovada pelo o Pleno do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) em

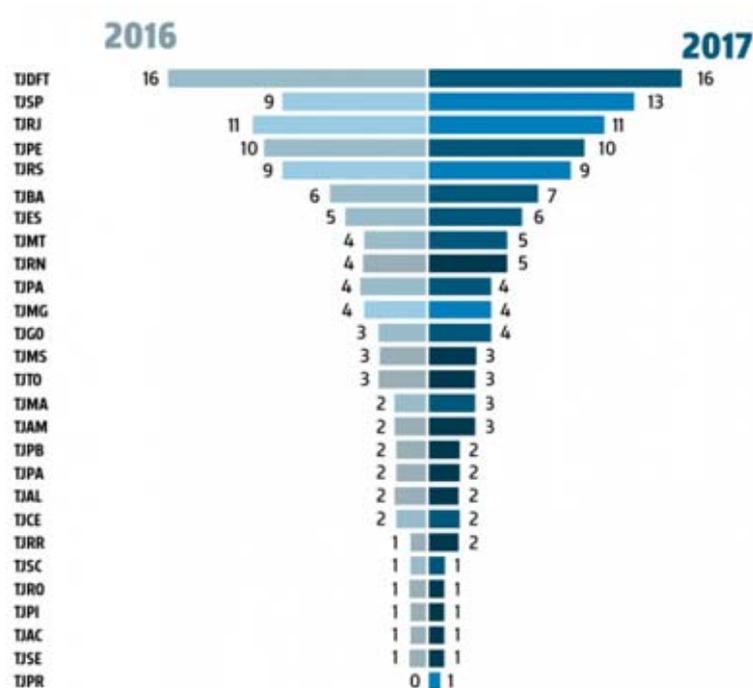
17/10/2017 que determinou a transformação da 1ª Vara da Dívida Ativa Municipal em 3º JECVDF, com competência estabelecida pela Lei nº 11.340/16 (Lei Maria da Penha).

A competência territorial do 3º Juizado abrange as seguintes áreas territoriais: Acariquara, Cidade de Deus, Monte Pascoal, Asteca, Gustavo Nascimento, Monte Sinai, Coroado, Val Paraíso, Novo Israel, João Bosco, Colônia Santo Antônio, Rio Piorini, Ouro Negro, Colônia Terra Nova, Rodovia AM – 010, Ouro Verde, Conjunto Manôa, Santa Etelvina, Senador João Bosco, Galileia, Vale do Sinai, Alfredo Nascimento, José Bonifácio, Vitória Régia, Bem-Hur, Lagoa Azul, Japiim, Braga Mendes, Monte das Oliveiras, Jardim Petrópolis, Nova Jerusalém, Bairro da Paz, Planalto, Petrópolis, Morada do Sol, Eldorado, São Francisco, São Geraldo, Flores, São Sebastião, Vieiralves, Parque Dez, Vale do Amanhecer, Vila Amazonas, Alvorada, Vale do Sol, Vila Municipal, Campos Elíseos, Adrianópolis, Bairro União, Dom Pedro, Aleixo, Colonia Japonesa, Kíssia, Beco do Macedo, Conjunto Boas Novas, Redenção, Chapada, Duque de Caxias, Santos Dumont, Aliança com Deus, Amadeu Botelho, Cidade Nova, Conjunto Canarana, Fazendinha, Francisca Mendes, Renato Souza Pinto, Osvaldo Frota, Nova Cidade e Núcleos, Riacho Doce, Ribeiro Júnior, Ajuricaba, Braga Mendes e Campo Dourado.

Portanto, é recente a criação do 3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e ao contrário do que ocorreu no ano de 2005 quando o Tribunal de Justiça criou mais 10 (dez) varas cíveis e, redistribuiu os processos da 1º a 10º Vara Cível para 11º a 20º, os processos da 1º e 2º Juizado Especializado ao Combate contra violência Doméstica e familiar não foram redistribuídos. Isso se deu, em razão do princípio do juiz natural, contudo, este Juizado já possui um acervo semelhante aos demais.

Conforme o Conselho Nacional de Justiça em 2016 havia 111 (cento e onze) varas especializadas, sendo que no ano de 2017 esse número elevou para 125 (cento e vinte e cinco), considera-se um aumento de 11%. Pode-se afirmar que todos os tribunais do Brasil possuem varas especializadas, observa-se no gráfico abaixo que o Tribunal de Justiça do Paraná foi o último Estado a constituir o Juizado Especializado em Violência Doméstica.

Gráfico 1- Número de Varas e Juizados exclusivos em Violência Doméstica



Fonte: Conselho Nacional de Justiça/Departamento de Pesquisa Judiciária, 2018.
Número auditado pelo DPJ/CNJ com os Tribunais de Justiça.

3.3 Princípios Processuais Constitucionais - Da Morosidade à Celeridade Processual

É de conhecimento geral, que o sistema judiciário brasileiro, possui como uma de suas características a morosidade no julgamento de suas

demandas. As causas são diversas, e decorrem desde problemas internos, oriundos dos próprios órgãos julgadores, quanto externos, decorrentes da elevada demanda, e da cultura do litígio.

Conforme de Stumpf da Costa et al. (2008, p.11)

A lentidão, também conhecida como morosidade do Poder Judiciário, em regra é atribuída com mais ênfase a causas externas, sem que se ignore a existência de muitos outros fatores a influenciá-la, decisivamente ou não, com origem e solução no âmbito do próprio Judiciário.

Acerca das causas internas decorrem desde baixa quantidade de magistrados e servidores a fim de suprir a demanda, até problemas na estrutura de diversos fóruns do país. Já a externa decorre principalmente da elevação do espectro do conhecimento acerca da proteção de direitos, bem como a facilidade de acesso à justiça.

Apesar de passar a impressão de que é um transtorno para o sistema Judiciário brasileiro, o princípio do acesso à justiça é, na verdade, um poder – dever de cada pessoa garantido constitucionalmente prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

O princípio do acesso à justiça é um direito fundamental presente no ordenamento jurídico brasileiro, também conhecido como princípio da inafastabilidade da jurisdição, encontra sua previsão legislativa no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal. “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito” (BRASIL, 1988).

Acerca de uma interpretação literal da lei, entende-se uma obrigatoriedade por parte do Poder Judiciário em realizar um exame de todos os processos que chegam até ele, mesmo que seja apenas, para rejeitá-los. Uma ressalva deve ser feita acerca deste dispositivo, quando a lei cita “todos”, estão inclusos não apenas os interesses individuais, mas também os coletivos e difusos.

De acordo com Bueno (2014, p. 125):

Uma vez provocado, o Estado-juiz tem o dever de fornecer àquele que bateu às suas portas uma resposta mesmo que seja negativa no sentido de que não há direito nenhum a ser tutelado ou, bem menos do que isto, uma resposta que diga ao interessado que não há condições mínimas de saber se há, ou

não, direito a ser tutelado, isto é, que não há condições mínimas de exercício da própria função jurisdicional.

Todavia, não basta dizer o direito, é necessário que a tutela jurisdicional, quando aplicada seja efetiva, ou seja, deve ser ágil para alcançar a pretensão da parte. Muitas pessoas deixam de buscar o Judiciário, por acreditarem que seu anseio em busca da justiça não será atendido pela demora que este órgão leva para julgar os processos.

Além da agilidade, é necessário oferecer o acesso à justiça aos economicamente hipossuficientes, para que tenham uma concretização de seus direitos, que pode ocorrer tanto por meio da Lei de assistência gratuita, Lei n° 1.060/50, como pelo atendimento pelas Defensorias Públicas implantadas no Brasil.

Necessário salientar que além de garantir o acesso irrestrito das pessoas à proteção de seus direitos, imperioso que esse serviço seja efetuado da maneira legalmente prevista e satisfaça a pretensão de seus demandantes.

De acordo com os ensinamentos de Fux (2016), o princípio do devido processo legal possui como um de seus embasamentos o processo justo, ou seja, é aquele que se adéqua as necessidades de sentido e realização dos direitos ofendidos.

A normatização desse princípio constitui um controle jurisdicional adquirido através de um processo baseado em princípios democráticos e igualitários. A exposição das garantias fundamentais decorrentes do devido processo legal, é uma maneira acentuar a importância dessas garantias, que deverão servir como orientadoras principalmente ao Poder Judiciário.

De acordo com esse princípio, não basta que a pretensão da parte seja atendida, necessita haver uma prestação jurisdicional adequada ao tipo de ação recorrida. Quem decide se é adequada ou não, é a própria lei, e não o Juiz, evitando desse modo a arbitrariedade.

Consoante dispõe Rodrigues e Lamy (2016, p. 229)

Busca, nesse sentido, evitar o arbítrio do juiz, por meio da devida obediência aos procedimentos previstos em lei e da correta formação da relação processual, inclui, assim, as garantias ao procedimento legal e adequado e à correta constituição da relação jurídica processual.

Desse modo há a manutenção do Estado democrático de direito, pois concede uma maior segurança jurídica a sociedade, que não fica a disposição “do querer” de um juiz, mas este está vinculado a seguir um processo com normas predispostas. Esse princípio além de evitar arbitrariedades, garante ao jurisdicionado que ele está diante de um processo o mais equitativo possível, já que é seguido um procedimento conforme dispõe a lei, efetivado por alguém que deve respeitar essas premissas de maneira imparcial.

A previsão constitucional desse princípio encontra-se no art. 5º, inciso LIV, considerado o fundamentador de todos os outros, visto que tende a garantir a todos os indivíduos, um processo justo, que passe por todas as etapas previstas para sua realização.

Denota-se legítima a prestação jurisdicional que obedece ao que fora exposto, mas de nada vale se o processo em curso não for célere.

A duração razoável de um processo não encontra uma determinação temporal certa na lei, visto que cada processo exige um tipo de procedimento que difere do outro, logo não há como mensurar sua duração. A única garantia que lei determina acerca disso é que “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (BRASIL, 1988).

Incluído pela emenda Constitucional nº 45/04, e recentemente pelo Novo Código de Processo Civil, em seu art. 4º, expressa a preocupação do legislador em solucionar o litígio em um prazo razoável.

Esse princípio, para sua eficácia, depende de três partes, sendo a primeira o legislador, que deve editar leis que não entrem o andamento dos processos. O segundo, diz respeito ao administrador, cujo dever é zelar pela manutenção dos órgãos judiciários, visando dar efetividade à norma constitucional. Já o terceiro, refere-se aos juizes, que no curso do exercício de suas atividades, devem esforçar-se para que o processo caminhe numa solução rápida. (GONÇALVES, 2016).

Para aplicação dessa garantia, é necessário o comportamento legal e apropriado das partes litigantes, além da atenção do juiz para se ater as questões principais do processo, e especialmente impedir e repelir as tentativas de condutas temerárias dos litigantes. (THEODORO JÚNIOR, 2015).

Para a devida aplicação do deste princípio, além da cooperação das partes já mencionadas, deve-se atender a pretensão dos litigantes de maneira integral e de acordo com a necessidade de cada um.

Segundo Dinamarco e Lopes (2016, p. 55)

A tempestividade da tutela jurisdicional decorre de sua prestação em um prazo razoável, compatível com a complexidade da causa, a urgência na obtenção da tutela e a conduta manifestada pelas partes no processo sempre com a preocupação de obstar aos males corrosivos dos direitos representados pelo tempo-inimigo. A efetividade diz respeito à real satisfação do direito judicialmente reconhecido, ao seu implemento no mundo da vida.

Deste modo, não basta apenas à rapidez com quem um processo percorre no judiciário, deve ser analisado de acordo com sua necessidade, atendendo todas suas pretensões que lhe são devidas, para se seja considerada satisfatória e justa a parte que procurar sua satisfação jurisdicional.

Ademais, nenhuma outra constituição assegurou tantos direitos e deveres para as mulheres como a constituição federal (1988) que consagra o princípio da igualdade entre homens e mulheres além de diversos dispositivos de direitos e garantias fundamentais, direito trabalho, seguridade social, entre outros e, principalmente, o disposto no art. 226, § 8º, em que o Estado coibi a violência familiar (BRASIL, 1988).

Conforme o 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública¹² (2018) em 2017 houve 4.539 homicídios de mulheres, representando um aumento de 6,1% em relação ao ano anterior. Desse total, 1.133 foram registrados como feminicídios. Sobre violência doméstica foram registrados 221.238 casos de lesão corporal dolosa enquadrado na Lei Maria da Penha em 2017, o que significa 606 casos por dia. Ainda, foram contabilizados 60.018 estupros em 2017, um aumento de 8,4% em relação a 2016.

Observe-se que foi determinada a criação de uma legislação para assegurar proteção às vítimas de violência doméstica, bem como a execução de políticas públicas. Maria da Penha mudou não só a sua história, mas de muitas mulheres.

¹²12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública - Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/pesquisa/12o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publi-ca-fbsp-2017/> Acesso em 01/02/2019.

A lei 11.340/06 garantiu mecanismos de defesa e combate a violência doméstica e familiar, alterou o procedimento processual, assegurou a prisão em flagrante, aumentou a pena de detenção de um para três anos, instituiu os Juizados Especializados da Mulher, Defensorias Públicas, Promotorias de atendimentos, casa abrigo, entre outros.

As vítimas que iniciam a denúncia do crime ou até mesmo o processo judicial, na maioria das vezes acabam desistindo, isso ocorre por diversos motivos entre eles a falta de orientação. Ressalta-se que essas mulheres só querem ser ouvidas e instruídas, sendo exatamente esse propósito do projeto que será objeto de pesquisa.

Posto isso a é essencial a análise da lei 11.340/06 sob a perspectiva de política pública que visa aplicar a lei e desenvolver medidas e projetos direcionados a proporcionar o bem estar para os cidadãos. Política pública é como “um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade” Saravia (2006, p. 28).

3.4 A integralização de Políticas Públicas na aplicação da Lei Maria da Penha

A lei Maria da Penha criou inúmeros mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, no entanto parece não ser suficiente. Para Pasinato “as instituições de segurança e justiça e sua incapacidade em aplicar a Lei Maria da Penha acirrou o debate nacional em torno das responsabilidades de cada instituição e cada profissional na aplicação desta lei” (2010, p. 218).

A lei estabeleceu centros especializados para o combate de violência doméstica e familiar tais como: delegacias, juizados, defensoria pública, promotoria, casa abrigo, entre outros. Inicialmente a legislação propôs ser um avanço para as vítimas de agressão, mas falta a aplicação de políticas públicas. A correta implementação da lei exige a formulação políticas públicas de gênero direcionadas à integração entre a polícia, o judiciário e os diferentes serviços que prestam atendimento às mulheres em situação de violência. (PASINATO, 2010, p.221).

Conforme Saravia política pública significa:

Como uma perspectiva mais operacional, poderíamos dizer que ela é um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, estimadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos. (2006, p.30).

A execução de medidas ou projetos visa garantir o bem estar da sociedade. Portanto, analisar a lei 11.340/06 sob a perspectiva de política pública por meio das Metas Nacionais do CNJ tem por objetivo demonstrar a necessidade de programas para assegurar e executar os direitos garantidos na CF/88 e nas demais legislações.

A relação entre Estado e Sociedade sempre foram estudados em diversas perspectivas: filosófica, psicológica, administrativo, antropológica entre outras. Prevaleceu por mais tempo o aspecto jurídico que durou até fim da segunda guerra mundial. Contudo, não significa que foi substituído, pois “nos países de cultura latina, a perspectiva jurídica mantém sua vigência alicerçada no legalismo próprio da conformação dos seus sistemas estatais” (SARAVIA, 2006, p.21).

A administração pública foi se desenvolvendo desde o código Napoleônico e teve destaque com Woodrow Wilson, presidente dos Estados Unidos que visava excluir das repartições públicas o nepotismo. Observa-se de forma indireta que a supremacia do interesse público buscava prevalecer sobre privado, conceito bastante presente no direito administrativo.

Desta forma, havia uma inspiração no management empresarial, ou seja, um modelo de gestão privada, embora ambas sejam distintas. Para Fischer (1984, apud SARAVIA, 2006, p.23) o administrador público era considerado um mero executor de políticas, dentro de princípios de eficiência, considerados não apenas o fim do sistema, mas também a medida de eficácia do mesmo.

Portanto, o administrador público não pode ser considerado apenas executor de políticas é necessário compreender o desenvolvimento do Estado, as ações governamentais e principalmente a aplicabilidade no ciclo de política pública.

A constituição da República Federativa do Brasil assegura inúmeros direitos reconhecidos pelo Poder Público e pela sociedade. Mesmo consagrado pelo Estado Democrático de Direito existem direitos que ainda são desrespeitados. É necessário que existam programas, ações, atividades que o Estado desenvolva tanto de forma direta quanto indireta, ou seja, políticas públicas.

Na concepção de Bobbio (2002) *politics* é a atividade humana ligada à obtenção e manutenção dos recursos necessários para o exercício do poder sobre o homem. Esse é o termo mais utilizado no cotidiano, difere do termo *policy* em inglês que está voltada para ação e decisão.

Políticas públicas “trata-se de um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade” (SARAVIA, 2006, p.28). O objetivo é alcançar o bem-estar da sociedade assegurando o direito de cidadania.

Ressalta-se que sua criação não é por acaso, “uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público” (SECCHI, 2015, p. 9). Visa amenizar ou até mesmo resolver um conflito enfrentado pela sociedade.

As Políticas públicas é uma forma de concretização dos direitos garantidos na legislação brasileira. Conforme Dias e Matos “não existe um modelo de política pública ideal ou correta, pois elas são respostas contingentes à situação de uma cidade, região ou país (2012, p.15)”. Portanto, são ações governamentais com o objetivo de solucionar o problema de determinadas necessidades públicas, bem como já dispõe o art. 8º da Lei 11.340/06.

Art. 8º A **política pública** que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais [...] Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e **políticas públicas de proteção, e emergencialmente** quando for o caso [...] Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na **formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar**, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes

especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher (grifei).

4 Conselho Nacional de Justiça – CNJ

O responsável pela fiscalização da prestação efetiva do Poder Judiciário é o Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Foi criado com intuito de efetuar uma inspeção interna e externa.

Ainda, teve sua proposta apresentada ao Congresso Nacional no ano de 1992 com o fito de padronizar e estabelecer diretrizes para o funcionamento dos tribunais brasileiro, tanto na esfera federal, quanto na estadual, principalmente referente aos recursos financeiros e humanos. E também, teve como objetivo de sua concepção, o controle pela população sob o âmbito dos três poderes existentes.

De acordo com a Folha de São Paulo¹³ (2012): O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado pela Emenda Constitucional 45, de 2004 (a chamada Reforma do Judiciário) para exercer a função de controle externo do Judiciário. Essa função inclui, na verdade, dois tipos de atribuições: uma, de planejamento estratégico e gestão administrativa dos tribunais; a outra, de controle disciplinar e correcional das atividades dos magistrados.

A corroborar o exposto acima urge mencionar a composição dos membro do Conselho Nacional de Justiça, previsto no art. 103-B, incluído pela Emenda Constitucional n° 45 de 2004, previsto na CF/88:

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo: I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal; II um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal; III um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal; IV um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal; V um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal; VI um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça; VII um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça; VIII um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho; IX um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho; X um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República; XI um

¹³ FOLHA DE SÃO PAULO. A história do CNJ. Disponível em: <<http://direito.folha.uol.com.br/blog/a-histria-do-cnj>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual; XII dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; XIII dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal. § 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. § 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. § 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

A conhecida Reforma do Judiciário trouxe benefícios, não apenas em padronizar a prestação jurídica dos diversos Tribunais brasileiros, sobretudo no tocante a forma de julgamento dos seus processos, instaurando metas para cumprimento, e servindo estas de base para fiscalizar a atuação destes.

Denota-se pela formação do CNJ a mistura de vários membros, de conhecimentos jurídicos elevados. Isso decorre pela necessidade de haver em sua estrutura pessoas com esse saber com o fito de fiscalizarem e analisarem se o trabalho dos juízes de diversos tribunais está sendo executado de maneira célere e eficaz, ao mesmo tempo quem há uma imparcialidade, já que nem todos os membros são juízes, o que poderia acarretar eventuais empecilhos para inspeção dessa classe.

Assevera a importância do CNJ, Mendes (2012)¹⁴:

[...] a definição de padrões favorece não só a análise de dados e de variáveis estatísticas, mas também o intercâmbio e o gerenciamento de informações entre os sistemas usados no Poder Judiciário, tornando possível a compatibilização universal de procedimentos e linguagens. Em outras palavras, a par do aumento da eficiência, a padronização reverte em imediatos parâmetros de avaliação. A partir daí, mais confiável far-se-á o diagnóstico, o passo mais importante na engenharia das soluções seguras.

A partir da padronização estabelecida, fora determinada as inspeções e correções na inerência de apresentar eventuais deficiências, recomendações,

¹⁴ <http://www.oabes.org.br/noticias/artigo-do-ministro-do-stf-gilmar-mendes-o-cnj-e-a-questao-da-justica-554149.htm>

e até mesmo boas práticas a fim de melhorar o desempenho de cada unidade judiciária, segundo o Conselho Nacional de Justiça.

Uma das formas de notório conhecimento geral, que realiza o controle e inspeção dos Tribunais ocorre através da estipulação de metas servindo estas de parâmetro de estabelecer se há efetivo trabalho e em que pode eventualmente melhorar.

Nesse sentido a Constituição Federal preconiza:

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; IV representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade; V rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano; VI elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário; VII elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

Ressalta-se que o objetivo inicialmente foi nivelar os serviços jurídicos, portanto, o CNJ acordou com todos os presidentes dos tribunais brasileiro visando no comprometimento e cumprimento das dez metas nacionais.

Anterior a exposição das metas e os parâmetros de sua fiscalização, deve-se antes explicitar como estas são criadas, e de onde surgem as ideias para velar acerca de cada uma.

Na explicação de Conselho Nacional de Justiça:

Atualmente, as Metas são construídas em processos participativos promovidos pelos tribunais brasileiros, que ouvem a opinião dos magistrados, de servidores, de associações de classe e da sociedade civil. O processo de construção de metas se dá por meio de encontros presenciais e por videoconferência. O processo colaborativo de construção das Metas Nacionais foi instituído pelo CNJ, por meio da Resolução n. 221/2016, que estabelece que os tribunais realizem ampla consulta pública quanto às metas que serão definidas para o ano subsequente. Vários deles fazem pesquisas em seus portais para que servidores, magistrados e o público em geral contribuam com sugestões de metas.

Ao contrário de ser considerado um ato inquisitivo, as metas são estabelecidas através de uma consulta pública com os servidores do Judiciário e associações de classe do âmbito cível, com intuito de atender não apenas a pretensão do órgão, o que possibilita a edição de propósitos alcançáveis, feitos de forma democrática, transparente e ao mesmo tempo satisfativos.

Ademais com a consulta, há possibilidade de votação por representantes de diversos Tribunais do Brasil, sejam do âmbito estadual, federal, trabalhista, militar e eleitoral, cada um narrando sua pretensão o que possibilita edição de metas condizentes com sua realidade.

4.1 METAS NACIONAIS - Criação Conselho Nacional de Justiça

Há doze anos foi criada a 11.340/06 que visa assegurar maiores proteção à mulher que sofre qualquer tipo de violência (física, moral, psicológica, sexual ou patrimonial), e garante severidade aos agressores.

Muitas mulheres foram vítimas dos crimes acima descritos, outras infelizmente permanecem no ciclo da violência. Frequentemente a mídia divulga inúmeros casos ocorridos tanto no ambiente privado divulgado pelas vítimas, quanto no espaço público registrado por câmeras de circuito interno. O exemplo abaixo descreve um final trágico mas frequente no Brasil:

Há poucos dias os jornais impressos e eletrônicos do país foram ocupados pelas imagens de um crime registradas por

uma câmara de circuito interno. Trata-se do caso do assassinato de M., cabeleireira, 31 anos, assassinada com 9 tiros disparados por seu ex-marido, F., borracheiro, 30 anos. O crime ocorreu no interior do salão de cabeleireira de propriedade da vítima, na manhã do dia 20 de janeiro de 2010¹⁵ (PASINATO, 2010, p.217).

Esse caso obteve uma comoção nacional e assim como M. inúmeras mulheres são mortas diariamente. A lei 11.104/15 conhecida como a lei de feminicídio trata da qualificadora do crime de homicídio prevista no código penal, promulgada nove anos após a Lei Maria da Penha.

A violência doméstica e familiar é um problema social que todos devem contribuir para impedi-lo. Conforme o art. 226 § 8º da CRFB o Estado coibi a violência familiar, contudo, é um problema de saúde pública, portanto, cabem as famílias, escolas, sociedade, poder judiciário entre outros, reprimir tais crimes.

O legislativo não pode somente criar leis e acreditar que o problema da violência estará resolvido. Diga-se legislativo, mas chamo atenção para os demais poderes. É necessário que o Judiciário se aproxime ainda mais dessas mulheres e garanta a segurança necessária, não há que se falar em violação do princípio da imparcialidade.

É necessário criar programas para assegurar e executar os direitos garantidos pelo Constituição da República Federativa do Brasil e demais legislações. Políticas públicas visa aplicar o direito positivo e desenvolver medidas e projetos direcionados a proporcionar o bem estar da sociedade.

Observa-se que a criação da legislação não foi suficiente para reduzir o crime de violência doméstica e familiar. A legislação existe desde 2006, os Juizados Especializados no Brasil vem aumentando, bem como as medidas integras de prevenção (delegacias especializadas, a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, entre outros) art. 9, I, 11.340/06, no entanto, os casos de lesões corporais, feminicídio e estupros vem aumentando, conforme dados apresentados acima.

¹⁵ <<http://www. hojeemdia.com.br/cmlink/hoje-em-dia/minas/ex-marido-suspeito-de-matar-cabelereira-e-presos-pela-pm-1.67232>>.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) visa aperfeiçoar o sistema judiciário brasileiro, tanto no controle administrativo quanto no processual. O art. 103-B (EC/04) da CF/88 dispõe:

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: II - **zelar pela observância do art. 37** e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União (grifei).

Ainda, assevera o art. 37 da CF/88: "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

De acordo com a Constituição Federal, compete ao CNJ zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, definir os planos, metas e programas de avaliação institucional do Poder Judiciário, entre outros.

Em 2009 o Conselho Nacional de Justiça criou as Metas do Judiciário, resultantes de acordo firmados entre os presidentes dos tribunais para o aperfeiçoamento da Justiça brasileira, o objetivo é alcançar o princípio da celeridade processual com maior eficiência (art.37, CF/88) e qualidade.

O objeto principal de estudo se dará na meta 1, 2 e 8. Ademais, a meta 8 resultará na meta 2 e conseqüentemente a meta 1. Ainda, a meta 8 visa fortalecer a rede de combate a violência contra mulher com a criação do projeto Justiça pela paz em casa, executado por todos os Tribunais de Justiça.

As Metas Nacionais criadas pelo Conselho Nacional de Justiça são atribuídas para os Tribunais de Justiça de todo o Brasil e tem o propósito de oferecer as partes processuais a efetividade da celeridade, bem como a prestação do serviço público com a devida eficiência (art.37, CF).

O projeto iniciou no ano de 2009, onde fora proposto aos Presidente dos Tribunais de Justiça as metas nacionais. Inicialmente o destaque fora

direcionado para Meta 2 que tinha como objetivo a identificação e o julgamento dos processos que foram distribuídos até 31/12/2005.

Observa-se que o destaque é alcançado pelo princípio Razoável do processo previsto no inciso LXXVIII ao art. 5º da Carta Magna, portanto direcionar os servidores a proposta de metas a ser cumprida, ou seja, no caso da meta 2 impulsionar o processo mais antigos, diga-se de passagem que são considerados os processos que causam a maior taxa de congestionamento nos tribunais.

Atualmente existem 6 metas executadas pelo Tribunais estaduais do Brasil e criadas pelo Conselho Nacional de Justiça que dispõe:

Meta 1 - Julgar mais processo do que os distribuídos;

Meta 2 - Julgar processos mais antigos;

Meta 4 - Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa.

Meta 5 - Impulsionar processos a execução;

Meta 6 - Priorizar o julgamento das ações coletivas e;

Meta 8 - Fortalecer a rede de enfrentamento doméstica e familiar contra mulheres.

4.2 Metas 1 - Julgar mais processo do que os distribuídos

Consiste em julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.

Tabela 1 Questionário da Meta 1

<i>ID</i>	<i>Pergunta</i>
<i>P.1.1</i>	<i>Número total de casos novos de conhecimento não criminais distribuídos no mês de referência</i>
<i>P.1.2</i>	<i>Número total de casos novos de conhecimento criminais distribuídos no mês de referência</i>
<i>P.1.3</i>	<i>Número total de casos de conhecimento não criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento</i>
<i>P.1.4</i>	<i>Número total de casos de conhecimento criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento</i>

P.1.5	<i>Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos no exercício de 2018 e que no mês de referência saíram da meta por cancelamento da distribuição.</i>
P.1.6	<i>Número total de processos de conhecimento criminais distribuídos no exercício de 2018 e que no mês de referência saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição ou deixaram de se enquadrar nos critérios da meta</i>
P.1.7	<i>Número total de casos de conhecimento não criminais que no mês de referência entraram na meta por saírem da situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta.</i>
P.1.8	<i>Número total de casos de conhecimento criminais que no mês de referência entraram na meta por saírem da situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta.</i>
P.1.9	<i>Número total de casos de conhecimento não criminais informados em P1.1 e P1.7 que no mês de referência saíram da meta por entrarem em suspensão</i>
P.1.10	<i>P1.2 e P1.8 que no mês de referência saíram que entrarem em suspensão</i>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça - Glossário do CNJ -2018

Observa-se que o resultado dos processos sentenciados para serem incluso como meta 1, deverá pontuar as questões apresentadas na tabela 1. Ainda, as perguntas deverão ser respondidas pelo juiz competente.

A meta estará cumprida se, ao final do ano, o percentual de cumprimento for igual ou maior que 100. Ressalta-se que no sítio do Tribunal do Amazonas existe uma equipe que monitora e atualiza diariamente as metas alcançadas pelo magistrado.

Fórmula de cálculo Percentual de cumprimento: $= ((\sum P1.3 + \sum P1.4) / (\sum P1.1 + \sum P1.2 + 1 - \sum P1.5 - \sum P1.6 + \sum P1.7 + \sum P1.8 - \sum P1.9 - \sum P1.10)) \times 100$

4.2.1 Meta 2 - Julgar processos mais antigos

Tendo como parâmetro o glossário do Conselho Nacional de Justiça do ano 2018¹⁶, consiste nos julgamentos dos processos até 31/12/2018.

Tabela 2 - Questionário da Meta 2

¹⁶ Metas Nacionais do Poder Judiciário - 2018 Glossário e Esclarecimentos - TJs Versão 5 - Novembro/2018

Instâncias	Processos Distribuídos no Período de Referência	Julgar pelo menos
<i>TJs (1º grau)</i>	<i>Até 31/12/2014</i>	<i>80%</i>
<i>TJs (2º grau)</i>	<i>Até 31/12/2015</i>	<i>80%</i>
<i>TJs (Juizados Especiais e Turmas Recursais)</i>	<i>Até 31/12/2015</i>	<i>90%</i>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça - Glossário do CNJ -2018

O questionário auxílio no resultado integral da sentença proferidas na meta 2, alcançados pelos magistrados. Ainda o questionário deverá ser respondido em separado para 1º grau, 2º Grau, Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais, Juizados Especiais da Fazenda Pública, Turmas Recursais Cíveis, Turmas Recursais Criminais e Turmas Recursais da Fazenda Pública, ademais cada jurisdicionado tem um percentual distinto a ser alcançado, conforme a tabela 2.

Como objeto de estudo é o 2º Juizado Especializado, biênio 2017/2018, no ano de 2017, conforme o glossário de 2017 do CNJ os Juizados tinham que cumprir 80% dos processos que foram distribuídos até 31/12/2013 e em 2018 os que foram distribuídos até 31/12/2014, assim sucessivamente. Portanto, em 2019, a obrigatoriedade será sentenciar 80% dos que foram distribuídos até 31/12/2015.

Tabela 3 Questionário da Meta 2

Id.	Pergunta	Per.
P2.1	Número total de casos de conhecimento não-criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017, excluídos os que se encontravam suspensos em 31/12/2017	Única
P2.2	Número total de casos de conhecimento criminais, excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe, distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017, excluídos os que se encontravam suspensos em 31/12/2017	Única
P2.3	Número total de casos de conhecimento criminais da classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originariamente dessa classe distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017, excluídos os que se encontravam suspensos em 31/12/2017.	Única
P2.4	Número total de casos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos	Mensal

	critérios da meta, no mês de referência.	
P2.5	Número total de casos de conhecimento criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017, excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe, que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal
P2.6	Número total de casos de conhecimento criminais da classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal
P2.7	Número total de casos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal
P2.8	Número total de casos de conhecimento criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017, excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe, que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal
P2.9	Número total de casos de conhecimento criminais da classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal
P2.10	Número total de casos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez no ano de 2018	Mensal
P2.11	Número total de casos de conhecimento criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez no ano de 2018, excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe	Mensal
P2.12	Número total de casos de conhecimento criminais da classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez no ano de 2018	Mensal
P2.13	Número total de casos de conhecimento não-criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA* que foram julgados pela primeira ou única vez até 31/12/2017	Única

P2.14	Número total de casos de conhecimento criminais, excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe, distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA* que foram julgados pela primeira ou única vez até 31/12/2017	Única
P2.15	Número total de casos de conhecimento criminais da classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originariamente dessa classe distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA* que foram julgados pela primeira ou única vez até 31/12/2017	Única

Fonte: Conselho Nacional de Justiça - Glossário do CNJ -2018

A tabela 3 auxilia na fórmula de cálculo Percentual de cumprimento da meta = $((\sum P2.10 + \sum P2.11 + \sum P2.12 + P2.13 + P2.14 + P2.15) / (P2.1 + P2.2 + P2.3 + P2.13 + P2.14 + P2.15 + \sum P2.4 + \sum P2.5 + \sum P2.6 - \sum P2.7 - \sum P2.8 - \sum P2.9)) \times 1000/K$.

Posto isto, a meta 2 restará alcançada quando o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% nas instâncias, que significa 80% do que for determinado no glossário e ano correspondente.

4.2.2 Meta 4 - Priorizar o Julgamento dos processos relativos à corrupção e a improbidade administrativa.

Segundo do Glossário do Conselho Nacional de Justiça a meta 4 assevera o julgamentos dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa. Ainda, as sentenças deverão ser proferidas até 31/12/2018, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuída até 31/12/2015, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.

Tabela 4 Questionário da Meta 4

Id.	Pergunta	Per.
P4.1	Número total de casos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017, excluídos os que se encontravam suspensos em 31/12/2017.	Única
P4.2	Número total de casos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017, excluídos que se encontravam	Única

	suspensos em 31/12/2017.	
P4.3	Número total de casos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	Mensal
P4.4	Número total de casos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal
P4.5	Número total de casos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal
P4.6	Número total de casos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal
P4.7	Número total de casos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única	Mensal
P4.8	Número total de casos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez	Mensal
P4.9	Número total de casos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA* que foram julgados pela primeira ou única vez em 2016	Única
P4.10	Número total de casos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA* que foram julgados pela primeira ou única vez em 2016	Única
P4.11	Número total de casos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA* que foram julgados pela primeira ou única vez em 2017	Única
P4.12	Número total de casos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA* que foram julgados pela primeira ou única vez em 2017	Única

P4.13	Número total de casos informados em P4.9 COM resolução de mérito	Única
P4.14	Número total de casos informados em P4.13 em que houve condenações	Única
P4.15	Número total de casos informados em P4.9 SEM resolução de mérito	Única
P4.16	Número total de casos informados em P4.10 COM resolução de mérito	Única
P4.17	Número total de casos informados em P4.16 em que houve condenações	Única
P4.18	Número total de casos informados em P4.10 SEM resolução de mérito	Única
P4.19	Número total de casos informados em P4.11 COM resolução de mérito	Única
P4.20	Número total de casos informados em P4.19 em que houve condenações	Única
P4.21	Número total de casos informados em P4.11 SEM resolução de mérito	Única
P4.22	Número total de casos informados em P4.12 COM resolução de mérito	Única
P4.23	Número total de casos informados em P4.22 em que houve condenações	Única
P4.24	Número total de casos informados em P4.12 SEM resolução de mérito	Única
P4.25	Número total de casos informados em P4.7 COM resolução de mérito	Mensal
P4.26	Número total de casos informados em P4.25 em que houve condenações	Mensal
P4.27	Número total de casos informados em P4.7 SEM resolução de mérito	Mensal
P4.28	Número total de casos informados em P4.8 COM resolução de mérito	Mensal
P4.29	Número total de casos informados em P4.28 em que houve condenações	Mensal
P4.30	Número total de casos informados em P4.8 SEM resolução de mérito	Mensal

Fonte: Conselho Nacional de Justiça - Glossário do CNJ -2018

O cumprimento das metas ocorrerá quando o percentual alcançado for igual ou superior à 100%, observa-se que não há um limite mínimo como dispõe a meta 2.

Fórmula de cálculo

•Percentual de cumprimento – Combate à Corrupção = $(\sum P4.7 + \sum P4.8 + P4.9 + P4.10 + P4.11 + P4.12) / (P4.1 + P4.2 + P4.9 + P4.10 + P4.11 + P4.12 + \sum P4.3 + \sum P4.4 - \sum P4.5 - \sum P4.6) \times 1000 / 7$

•Percentual de cumprimento – Improbidade Administrativa = $(\sum P4.7 + P4.9 + P4.11) / (P4.1 + P4.9 + P4.11 + \sum P4.3 - \sum P4.5) \times 1000 / 7$

•Percentual de cumprimento – Crimes contra a administração pública = $(\sum P4.8 + P4.10 + P4.12) / (P4.2 + P4.10 + P4.12 + \sum P4.4 - \sum P4.6) \times 1000 / 7$

4.2.3 Meta 5 - Impulsionar processos a execução

O Conselho Nacional de Justiça dispõe no glossário - 2018 que a meta 5 refere-se a impulsionar processos à execução, onde a Justiça Estadual deverá estabelecer política de desjudicialização e de enfrentamento do estoque de processos de execução fiscal, até 31/12/2018.

As iniciativas definidas pelo segmento para a Política da meta 5 de 2018 são:

- Realizar pelo menos um mutirão de conciliação das execuções fiscais e extrajudicial Iniciativa.
- Estimular o protesto de título nas execuções fiscais ajuizadas;
- Disponibilizar, trimestralmente, no site do Tribunal as receitas recuperadas provenientes das execuções fiscais, até 31/12/2018 ;
- Construir plano de comunicação para divulgar à sociedade todos os benefícios e atividades da meta Iniciativa 5 Estimular a redução do ajuizamento de ações para cobrança de débitos de pequeno valor pelos Estados e Municípios, utilizando-se de formas alternativas de cobrança, como o protesto extrajudicial, diante do custo do trâmite das Execuções Fiscais;

4.2.4 Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

Ressalta que a Justiça Estadual deverá julgar até 31/12/2018, 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1º grau, e 80% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 no 2º grau, conforme Conselho Nacional de Justiça.

Tabela 5 Questionário da meta 6

Id.	Pergunta	Per.
P6.1	Número total de casos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2017, EXCLUÍDOS OS QUE SE ENCONTRAVAM SUSPENSOS EM 31/12/2017.	Única
P6.2	Número total de casos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2017 que entraram na meta por saírem	Mensal

	de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	
P6.3	Número total de casos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2017 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal
P6.4	Número total de casos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2017 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez	Mensal
P6.5	Número total de casos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA *QUE FORAM JULGADOS EM 2016	Única
P6.6	Número total de casos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância NO PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA*QUE FORAM JULGADOS EM 2017	Única

Fonte: Conselho Nacional de Justiça - Glossário do CNJ -2018

Contudo, a meta só restará cumprida quando o percentual de cumprimento for igual ou superior a 100% nas instâncias e nos períodos de referência.

Fórmula de cálculo: $= ((\sum P6.4 + P6.5 + P6.6) / (P6.1 + P6.5 + P6.6 + \sum P6.2 - \sum P6.3)) \times 1000/k$

4.2.5 Meta 8 – Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres

Conforme disposto acima, as metas tem como finalidade alcançar a celeridade processual, pois visa afastar aquela imagem de que todos os processos se estendem durante anos até o proferimento da sentença.

Observe que não foi diferente para as vítimas de violência de doméstica pois a meta 8 veio para fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, até 31/12/2019.

Tabela 6 Questionário meta 8

Id.	Perguntas	Per.
P8.1	Número total de unidades judiciárias com competência para o recebimento e o processamento de causas cíveis e criminais relativas à pratica de violência doméstica e familiar contra a mulher.	Única
P8.2	Número total de unidades judiciárias informadas em P8.1 que dispõem de equipes de atendimento multidisciplinar nos termos do art. 29 da Lei nº 11.340/2006. (art. 2º, incisos I e III da Portaria CNJ 15/2017).	Março, junho, setembro e dezembro
P8.3	Número total de unidades judiciárias informadas em P8.1 que	Março,

	possuem espaço físico próprio para o atendimento.	junho, setembro e dezembro
P8.4	Número total de unidades judiciárias informadas em P8.1 que oferecem, diretamente ou por meio de parcerias, atendimento destinado à mulher ofendida. (art. 30 da Lei 11.340/2006; art. 2º, inciso III da Portaria CNJ 15/2017)	Março, junho, setembro e dezembro
P8.5	Número total de unidades judiciárias informadas em P8.1 que oferecem, diretamente ou por meio de parcerias, atendimento destinado ao agressor. (art. 30 da Lei 11.340/2006; art. 2º, inciso III da Portaria CNJ 15/2017).	Março, junho, setembro e dezembro
P8.6	Número total de unidades judiciárias informadas em P8.1 que oferecem, diretamente ou por meio de parcerias, atendimento destinado a familiares dependentes em situação de violência doméstica, com especial atenção a crianças e adolescentes? (art.30 da Lei 11.340/2006; art. 2º, III, Portaria CNJ 15/2017)	Março, junho, setembro e dezembro
P8.7	O Tribunal promove programas de prevenção e combate à violência contra a mulher? (art. 2º, inciso II da Portaria CNJ 15/2017 c/c art. 4º, inciso V.	Março, junho, setembro e dezembro
P8.8	O Tribunal realizou esforço concentrado de julgamento de processos no escopo do programa “Justiça pela Paz em Casa”? (art. 6º da Portaria CNJ 15/2017)	Março, junho, setembro e dezembro
P8.9	O Tribunal instituiu em sua estrutura organizacional Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar?	Março, junho, setembro e dezembro
P8.10	A Coordenadoria Estadual conta com estrutura de apoio administrativo e de equipe multidisciplinar preferencialmente do quadro de servidores do judiciário? (art. 4º, §4º da Portaria CNJ 15/2017)	Março, junho, setembro e dezembro
P8.11	O Tribunal promove capacitação permanente de magistrados e servidores em temas relacionados a questões de gênero e de raça ou etnia por meio das escolas de magistratura e judiciais, ou em parceria com outros órgãos governamentais e entidades não governamentais?(art. 2º, VII, Portaria CNJ 15/2017)	Março, junho, setembro e dezembro
P8.12	O Tribunal divulga em seu portal na Internet informações e serviços oferecidos relacionados à temática da violência doméstica e familiar contra a mulher?	Março, junho, setembro e dezembro
P8.13	Tribunal realiza ações objetivando o cumprimento do art. 24 da Resolução CNJ, 225/2016, no sentido de estimular a adoção de processos restaurativos com o intuito de promover a responsabilização dos ofensores, proteção às vítimas, restauração e estabilização das relações familiares?	Março, junho, setembro e dezembro
P8.14	Quais as ações realizadas durante o ano?	Dezembro

Fonte: Conselho Nacional de Justiça - Glossário do CNJ -2018

A elaboração das perguntas do questionário referente ao glossário Metas Nacionais do Poder Judiciário (2018) baseou-se em disposições:

- Portaria CNJ n. 15 de 8 de março de 2017;
- Jornadas da Lei Maria da Penha;
- Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Segundo do Glossário do Conselho Nacional de Justiça a meta estará devidamente cumprida quando o percentual de cumprimento for igual ou superior a 100%.

Ressalta-se que o cumprimento seja abaixo de 100% o Conselho Nacional de Justiça considera satisfeito o atendimento de pelo menos 70% dos elementos acima disposto no questionário.

O objeto de pesquisa foi integralmente desenvolvido no 2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

É importante começar pela Meta 8 que visa fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres e, cria projetos que tem como finalidade alcançar as Metas 1 e 2.

4.2.6 Justiça pela Paz em Casa

Ressalta-se que para os Juizados Especializados em Violência Doméstica não existem demandas referentes a meta 4 processos relacionados à corrupção e improbidade administrativa, meta 5 processo à execução e, meta 6 julgamento das ações coletivas.

O projeto pela Paz em casa teve início em março de 2015, quando a Ministra Carmem Lúcia propôs em reunião com todos os Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil lançou o projeto e fora aceito por todos. Promovido pelo Conselho Nacional de Justiça visa promover audiências, no prazo de 1 (uma) semana, ocorrendo 3 (três) vezes na semana, sendo: no mês de março, especificamente no período da semana do dia internacional da mulher -, agosto, precisamente mês em que fora promulgada a Lei 11.340/06, conhecida lei Maria da Penha e no mês de novembro, quando a Organização das Nações Unidas - ONU estabeleceu que o dia 25 de novembro será considerado o dia internacional para a eliminação da violência contra mulher.

5. METODOLOGIA

O tema da dissertação - A experiência das "Metas Nacional implantadas pelo Conselho Nacional de Justiça" como elemento de efetividade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) no Tribunal de Justiça do Amazonas - visa ressaltar a eficiência e a celeridade processual alcançada por meio da execução de política pública criadas pelo CNJ.

A lei 11.105/15 o NCPC no intuito de reduzir o acervo jurídico e a fim de permitir uma melhora significativa na celeridade processual que trouxe inúmeras mudanças favoráveis para o trâmite processual.

O princípio razoável duração do processo e da celeridade já estão contempladas de forma implícita no texto constitucional, tendo em vista o direito ao devido processo legal (art. 5º, LV da CF), bem como o princípio da eficiência da Administração Pública (art. 37, caput da CF), princípios que norteiam o sistema judiciário brasileiro.

O Conselho Nacional de Justiça tem competência pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, definir os planos, metas e programas de avaliação institucional do Poder Judiciário, receber reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos do Judiciário, julgar processos disciplinares e melhorar práticas e celeridade, publicando semestralmente relatórios estatísticos referentes à atividade jurisdicional em todo o país, art. 103 B/ CF/88.

Atribuído de sua função o CNJ criou as metas nacionais que visa a eficiência e qualidade na prestação do serviço jurisdicionado. Criadas no ano de 2009, as metas 1, 2, 4, 5, 6 e 8 são executadas por todas as comarcas, varas e instâncias dos Tribunais de Justiça do Brasil. Vejamos:

- Meta 1 - Julgar mais processo do que os distribuídos;
- Meta 2 - Julgar processos mais antigos;
- Meta 4 - Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa.
- Meta 5 - Impulsionar processos a execução;
- Meta 6 - Priorizar o julgamento das ações coletivas e;
- Meta 8 - Fortalecer a rede de enfrentamento doméstica e familiar contra mulheres.

O objeto de estudo que resultará na pesquisa de campo se dará nas metas 1, 2 e principalmente meta 8.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas possuem 3 (três) Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. O 1º JECVDF localizado na Zona leste, 2º JECVDF no bairro Educandos e por último e recente juizado, criado em no mês de outubro/2017 o 3º JECVDF, localizado no bairro Aleixo no Fórum Henoch Reis.

É sabido que o TJ/AM bem como os demais Tribunais Estaduais do Brasil trabalham com as metas nacionais do CNJ, todavia a pesquisa fora delimitada tendo em vista que visa alcançar o resultado de processos sentenciados (metas 1 e 2) e os projetos sociais oriundos da meta 8.

Posto isto, o 2º Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher foi objeto de estudo, ressaltado que devidamente autorizada pela magistrada.

Todavia, as metas 1, 2 e 8 são destaque para o combate a violência contra mulher.

A Meta 8 trata do Fortalecimento da Rede de Enfrentamento à violência Doméstica contra as Mulheres (Justiça Estadual) visa criar inúmeros projetos executados pelos Juizados Especializados, dentre esses projetos merece destaque a Justiça pela paz em casa que tem como objetivo realizar audiências, no período de 3 (três) semanas no ano, ocorrendo no mês de março, agosto e novembro. A dissertação apresentou os resultados de todos os Tribunais Estaduais do Brasil divulgados pelo CNJ por meio dos relatórios que apresentam as quantidades de sentenças, medidas protetivas e decisões interlocutórias proferidas nas audiências da Campanha, biênio 2017/2018.

Os resultados de 2017 diz respeito aos relatórios da 7ª, 8ª e 9ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa já os relatórios da 10ª, 11ª e 12ª são de 2018.

Os resultados da Meta 1 e 2 foram obtidos diretamente no 2º Juizado Especializado de Combate a violência doméstica e familiar do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Todavia, a campanha Justiça pela Paz em Casa é oriundo da Meta 8, assim como os demais projetos executados pela 2º JECVDFCM, o que foi devidamente apresentando na dissertação, no entanto, quanto as respostas

dos questionário da meta 8, ressalto que não serão apresentados, tendo em vista que somente o Tribunal de Justiça do Amazonas tem acesso a tais dados já que o mesmo tem a responsabilidade de responder ao CNJ.

5.1 Método de Abordagem

O projeto se desenvolverá com base numa pesquisa de natureza quantitativa a fim de produzir dados objetivos sobre as resultados da metas judiciais e construir um resultado avaliativo sobre sua orientação paradigmática, e qualitativas/quantitativa, com foco nas descobertas subjetivas, a partir da análise dos documentos oficiais. É um método que parte de algo particular para uma questão mais ampla. Ainda o método da pesquisa será o indutivo, para Lakatos e Marconi (2003, p. 86), “o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam”.

No raciocínio indutivo, a generalização deriva de observações de casos na realidade concreta. As constatações particulares conduzem à elaboração de generalizações (CRUZ, 2009).

Tomando como ponto de partida o objetivo desta pesquisa – que será apresentar as metas nacionais implantadas pelo CNJ, analisando a Lei 11.340/06 a partir da perspectiva de políticas públicas –, é viável adotar o método de pesquisa qualitativa/quantitativa, de caráter exploratório e descritivo, podendo ser considerado mais apropriado para o tipo de análise.

Nesse sentido:

A pesquisa quantitativa é um método de pesquisa social que utiliza técnicas estatística social que utiliza técnica estatística. Parte do principio que tudo pode quatificado. O uso quantitativa é indicado quando há necessidade de quantificar e/ou medir opinião, atitudes e preferência, preferências ou comportametos.[...] Ao contrário do que se pensam os mais fundamentalista, de um lado ou de outro, há uma fertilização cruzada virtuosa entre os métodos quantitativos e qualitativos. Cada um chega onde o outro não consegue chegar. (CRUZ,2009).

5.2 Método de Procedimento

A abordagem de procedimentos da pesquisa será bibliográfica e documental onde será realizada uma vasta pesquisa bibliográfica para embasamento teórico, tendo em vista que visa analisar a lei 11.340/06 a partir da perspectiva de políticas públicas.

Todavia, em virtude da dissertação trabalhar com um projeto que foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça alguns dados específicos e até mesmo os métodos específicos da elaboração dos resultados das metas será apresentados por meio do Glossário/2018 redigido pelo CNJ.

5.3 Método Estatístico

O método estatístico é uma ciência exata que estuda a coleta, a organização, a análise e registro de dados sendo viável para análise dos resultados obtidos nas metas 1 e 2.

Nesse sentido:

Esse método fundamenta-se na aplicação da teoria estatística da probabilidade e constitui importante auxílio para a investigação em ciências sociais. Há que se considerar que as explicações obtidas mediante a utilização do método estatístico não podem ser consideradas absolutamente verdadeiras mas dotadas de boa probabilidade de serem verdadeiras. Portanto o método estatístico passa a caracterizar-se por razoável grau de precisão, o que torna bastante aceito por parte dos pesquisadores com preocupação de ordem quantitativa. (GIL, 2008, p.17)

5.4 Técnicas de coleta de dados

Ressalta-se que será utilizada a análise documental no contexto da metodologia qualitativa/quantitativa, por meio do sistema SAJ e SAJ/EST, do 2º Juizado Especializado no Combate de Violência Doméstica e familiar .

SAJ é o sistema utilizado no Tribunal de Justiça do Amazonas onde fica armazenado todos os processos em andamentos e encerrado. É uma ferramenta de trabalho utilizado por todos os servidores e magistrados para que possam proferir todos os atos judiciais (despacho, decisão e sentença).

O sistema SAJ é utilizado por todos os Tribunais de Justiça Estaduais sendo subdividido por filas, por exemplo, todos os processos conclusos para sentenças são direcionados para a fila sentença, portanto já foi saneado e deverá ser sentenciado. Ressalto que quando o magistrado proferir uma

sentença e ao assinar e liberar nos autos o sistema já contabiliza automaticamente para meta 1 ou meta 2 se for o caso.

Os advogados tem acesso ao SAJ tanto para peticionar quanto para consultar os seus processos. Já o SAJ/EST é limitado apenas para os servidores do Tribunal de Justiça, este sistema apresenta todos os dados estatísticos das varas, comarcas e instâncias, inclusive a produção dos magistrados, servidores e até o prazo em dias em que os processos encontram-se parado.

Além do SAJ, não bastaria obter o número de sentença proferida pelo Juizado Especializado mas a obtenção dos resultados inserido na fórmula divulgada pelo glossário. Todavia, no sítio do Tribunal de Justiça do Amazonas, na intranet, os cálculos são efetuados pelo sistema do Tribunal, dependerá de cada movimentação executado pelo servidor.

A pesquisa visa apresentar os resultados da meta 1, 2 e apresentar o projeto Justiça pela Paz em Casa, bem como os demais projetos oriundos deste e executados pelo 2º Juizado Especializado no Combate de Violência Doméstica e familiar. Os Resultados da Campanha Justiça pela Paz em casa foram obtidos pelo acesso aos Relatórios da 7ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa, disponibilizados pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Ainda, não há qualquer menção de nomes das partes processuais, número de processo ou tipos de ação em andamento, apenas os resultados das metas, enfim, um estudo que procura enfatizar o resultado da execução de políticas pública no andamento processual.

A análise documental contribuirá para identificar se o projeto alcança o seu objetivo, portanto, a eficiência e a celeridade processual.

5.5 Método Etnográfico

A meta 8 visa fortalecer a rede de enfrentamento doméstica e familiar contra mulheres, todavia o Conselho Nacional de Justiça além das metas criou o projeto Justiça pela paz em casa e conseqüentemente os Juizados

especializados ao combate de crime contra a mulher desenvolveram inúmeros projetos.

O Projeto MARIA ACOLHE é um dos projetos desenvolvido pelo 2º JECVDF e foi objeto de estudo pelo método etnográfico, tanto nas palestras dirigidas para as vítimas quanto para os agressores.

A etnografia é um processo guiado preponderantemente pelo senso questionador do etnógrafo. Deste modo, a utilização de técnicas e procedimentos etnográficos, não segue padrões rígidos ou pré-determinados, mas sim, o senso que o etnógrafo desenvolve a partir do trabalho de campo no contexto social da pesquisa. Os instrumentos de coleta e análise utilizados nesta abordagem de pesquisa, muitas vezes, têm que ser formuladas ou recriadas para atender à realidade do trabalho de campo. Assim, na maioria das vezes, o processo de pesquisa etnográfica será determinado explícita ou implicitamente pelas questões propostas pelo pesquisador. Etnografia estuda preponderantemente os padrões mais previsíveis das percepções e comportamento manifestos em sua rotina diária dos sujeitos estudados. Estuda ainda os fatos e eventos menos previsíveis ou manifestados particularmente em determinado contexto interativo entre as pessoas ou grupos. (MATTOS, 2011).

O método etnográfico utilizei apenas no projeto Maria Acolhe.

5.6 População e amostra

Uma amostra aleatória simples é um subconjunto de indivíduos (a amostra) selecionado totalmente ao acaso a partir de um conjunto maior (a população) por um processo que garanta que:

1. Todos os indivíduos da população têm a mesma probabilidade de ser escolhidos para a amostra e;
2. Cada subconjunto possível de indivíduos (amostra) tem a mesma probabilidade de ser escolhido que qualquer outro subconjunto de indivíduos.

A pesquisa foi realizada no 2º Juizado Especializado no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Amazonas com a consulta ao sistema SAJ e SAJ/EST para levantar os dados qualitativo/quantitativos das metas nacional.

5.7 Técnicas de tratamento e análise dos dados

Esta pesquisa foi aplicada no 2º JECVDFCM situado no bairro Educandos. Sabe-se que o objetivo é o estudo do projeto são as Metas Nacionais promovidas pelo CNJ e analisá-lo conforme a lei 11.340/06 a partir da perspectiva de políticas públicas.

Portanto, a análise dos resultados obtidos durante a pesquisa empírica levará em consideração os fundamentos teóricos previamente estudados, os dados coletados e os resultados quantitativos que o projeto reflete nos processos.

Uma ressalva para o Glossário - CNJ/2018 do Conselho Nacional de Justiça que apresenta questionários a serem observados e a fórmula de cálculo Percentual de cumprimento, esses pontos são relevantes tendo em vista que os resultados das metas nacionais observarão cada item dos questionários. Portanto cada ato processual alteração o resultado das metas processuais.

Todas as fórmulas foram acima descritas, todavia, o TJ/AM possui uma equipe especializada que monitora diariamente a atualização da metas, bem configuraram o sistema para que os cálculos fossem automáticos.

5.8 Categorias de Análise

Quanto às categorias de análise o projeto de pesquisa visa enfatizar os temas como Violência Doméstica, Dignidade da Pessoa Humana, políticas pública, o direito a informação acerca dos seus direitos por meios dos projetos executados pelo Juizado, bem como afastar a morosidade processual e comprovar que a execução de políticas públicas apresentam resultados positivos como a eficiência e celeridade processual.

6 Apresentação e Análise dos Resultados

O projeto pela Paz em casa teve início em março de 2015, contudo, os resultados da campanha são referentes a todos os Tribunais Estaduais da Justiça brasileira, biênio 2017/2018.

Em 2017 foram realizados a 7^a, 8^a, e 9^a Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa, nos meses de março, agosto de novembro, respectivamente. Já em 2018 a campanha se concretizou com a 10^a, 11^a, e 12^a Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa, nos meses acima disposto, com prazo de 1 (uma) semana.

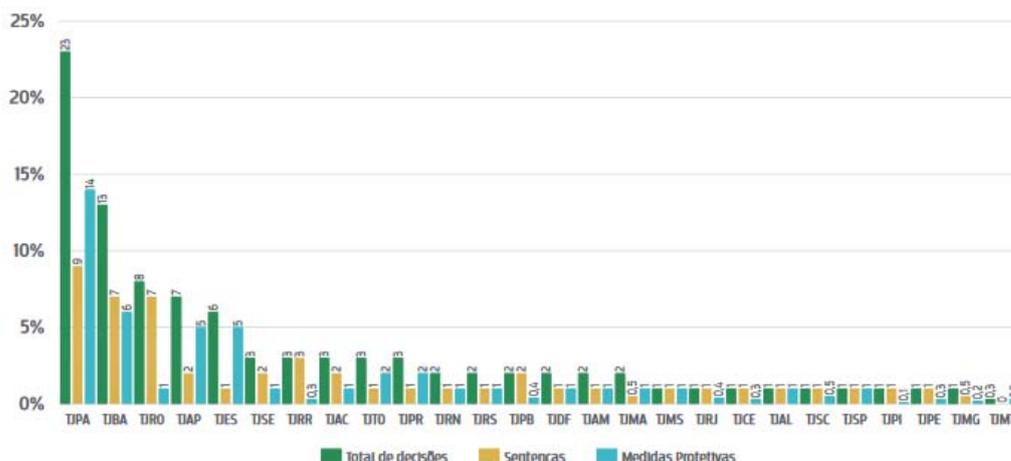
6.1.1 - 7^a Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa - 6 à 10 de Março de 2017

A 7^a semana da campanha “Justiça pela Paz em Casa” ocorreu no mês de março de 2017, na semana de comemoração ao dia internacional da mulher. Dá-se o nome de 7^a semana, tendo em vista que a campanha teve início no ano de 2015 e anteriores ao objeto de estudo já foram realizados 6 (seis) semanas, no ano de 2015 e 2016. Contudo, o CNJ, não divulgou os relatórios das anteriores semanas, dispõe somente da 7^a à 12^a semana da campanha Justiça pela Paz em Casa.

Vejamos os dados apresentados no gráfico abaixo:

Conforme Conselho Nacional de Justiça em números absoluto o Glossário dispõe que foram 10.591 medidas protetivas, 7.352 sentenças com mérito 4.027 sentenças sem mérito, e 48 júris. O Tribunal de Justiça do Amazonas encontra-se abaixo da média, mediante aos demais tribunais, tendo proferido mais decisões que sentenças

Gráfico 2 – Proporção de decisões na Sétima Semana Justiça pela Paz em Casa, em relação ao total de processos em andamento, de acordo com o porte dos tribunais



Fonte: Informação prestada pelos Tribunais – Sétima Semana Justiça pela Paz em Casa CNJ/2017

6.1.2 - 8ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa 20 e 24 de agosto de 2017.

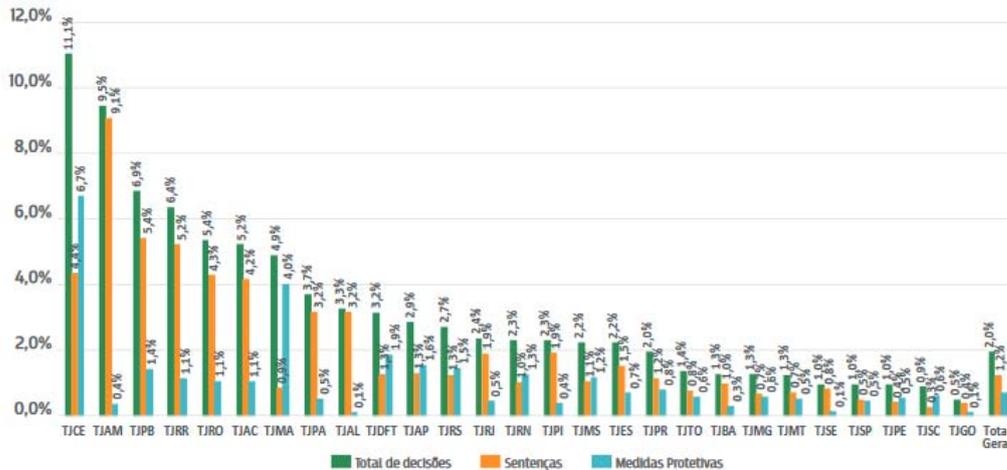
O Conselho Nacional de Justiça - CNJ não disponibilizou os dados referente a 8ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa, realizado no mês de agosto de 2017.

6.1.3 - 9ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa - 20 à 24 de novembro de 2017

A campanha foi realizada no mês de novembro de 2017 e os resultados dessa semana foram mais significativo no Tribunal de Justiça do Ceará e no Tribunal de Justiça do Amazonas, que registraram impactos elevados, pode-se afirmar, que proferiram um número maior de sentenças, e mais, concederam maior quantidade de medidas protetivas ao todo.

Ao comparar com os resultados do mês de março/2017 é possível confirmar que o Tribunal de Justiça do Amazonas teve resultado bastante significativo, estava abaixo da médio para ocupar o 2º lugar. Vale lembrar, que no início do mês março o TJAM só possui 2 (dois) juizados, todavia, a partir de outubro, foi criado o 3º Juizado Especializado localizado no Henoch Reis.

Gráfico 3: Proporção de decisões na nona Semana Justiça pela Paz em Casa, em relação ao total de processos em andamento (acervo), por tribunal de justiça, em novembro de 2017



Fonte: Informação prestada pelos Tribunais – Sétima Semana Justiça pela Paz em Casa CNJ/2017

Segundo CNJ¹⁷ em 3 três semanas, precisamente 15 (quinze) dias, a campanha Justiça pela paz em casa, já movimentou inúmeros processos, na 9ª Semana foram 18 mil processos referentes à violência doméstica, na época a presidente do Conselho, Ministra Cármem Lúcia se manifestou e enfatizou que esse total representa 2% dos processos em tramitação na justiça brasileira.

Portanto, a campanha movimentada em média 50 mil processos, seja com sentenças, decisão ou medidas protetivas proferidas nas audiências. Na 7ª semana o Tribunal de Justiça do Amazonas esteve bem abaixo da média, se superando na 9ª semana e, se destacando como um dos Tribunais que mais proferiu decisões. Todavia, o CNJ divulgou que foram proferidas 6.960 sentenças com mérito sendo 981 do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), 801 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) e 687 do TJRS.

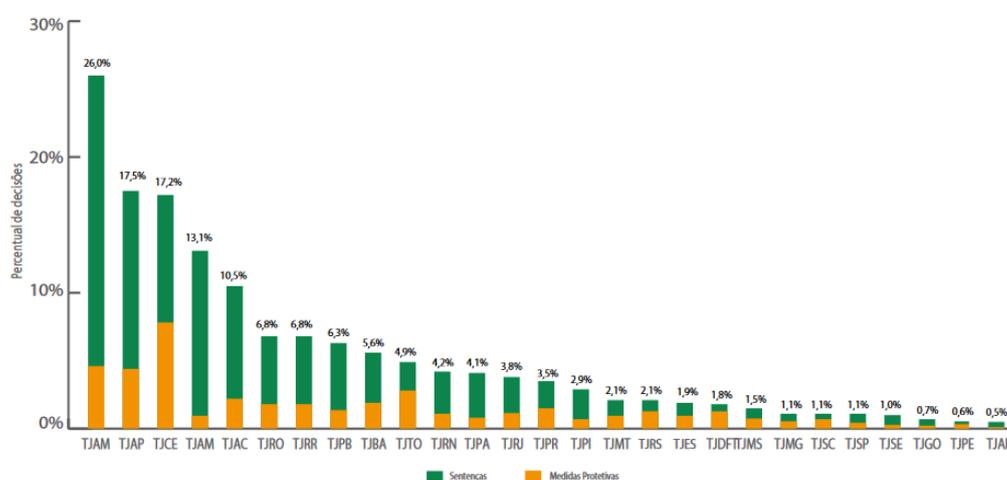
6.1.4 - 10ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa - 5 à 9 de Março de 2018

A 10ª semana da “Justiça pela Paz em Casa¹⁸”, ocorreu no ano mês de março de 2018, e representa um grande esforço dos servidores, estagiários, magistrados de todos os Tribunais de Justiça que incorporam à política Judiciária Nacional de Enfrentamento e combate à violência contra mulheres.

¹⁷ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85952-justica-pela-paz-em-casa-mutirao-apreciou-18-mil-aco-es-em-5-dias>

¹⁸ 10º Semana Justiça pela Paz em Casa - Edição da Portaria CNJ n.15/2017 - Dados Estatístico divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça referente a 1º semana promovida no mês de março/2018 pela projeto justiça pela paz em casa.

Gráfico 4: Proporção de decisões na Décima Semana Justiça pela Paz em Casa, em relação ao total de processos em andamento (acervo), por tribunal de justiça, em março de 2018



Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias - Conselho Nacional de Justiça, 2018

O gráfico acima apresenta a proporção de decisões na cor verde sendo comparada com as medida protetiva, ou seja, processo que estão em andamento.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça no relatório da 10ª semana da “Justiça pela Paz em Casa (p. 04, 2018), houve um aumento de 27% no número de audiências e 33% em sentenças. Foram feitas 9.917 audiências de instrução e 6.212 audiências preliminares, além da concessão de 7.315 medidas protetivas, 9.052 sentenças com mérito, 5.997 sentenças sem mérito e 58 sessões do júri. Teve ainda 36.425 despachos diversos. Ressalta-se que esses dados referem-se a todos os Tribunais Estaduais.

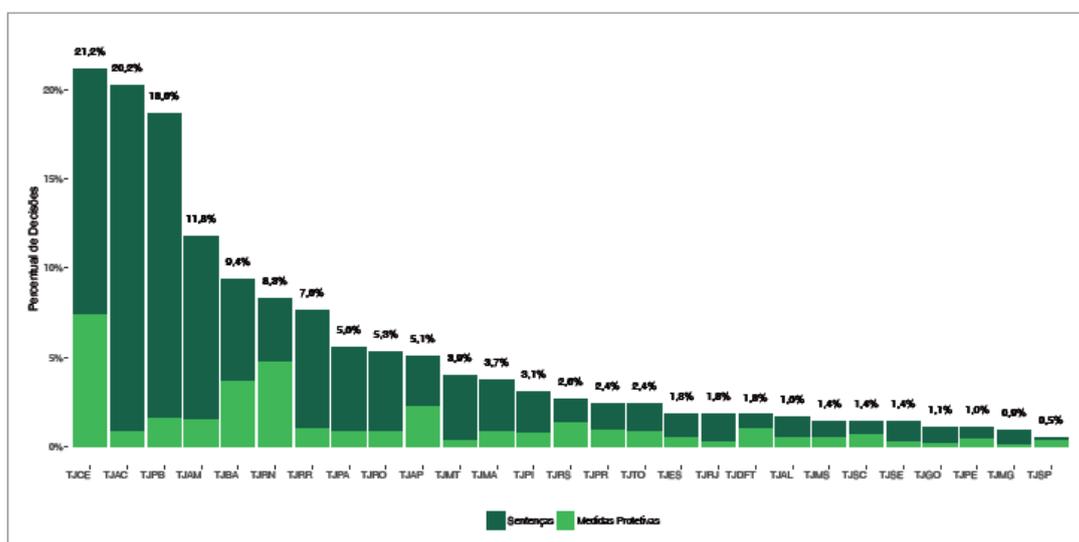
6.1.5 - 11ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa - Agosto de 2018

O projeto Justiça pela Paz em Casa vem apresentando resultados

significativos, o gráfico abaixo apresenta o percentual de sentença proferidas e medidas protetivas concedidas, observa-se que esses resultados se deram em 1 (uma) semana, o que significa um impacto positivo para metas nacionais.

Analisando detidamente o gráfico os resultados dessa semanas teve como destaque o TJ-CE e o TJ-AC, tendo proferido o maior número de sentença e a concessão de medidas protetivas. Ainda, na sequência tem-se: o TJ-PB, o TJ-AM. Ao contrário, o TJ-SP foi o que obteve o menor impacto relativo.

Gráfico 5 : Proporção de decisões na Décima Semana Justiça pela Paz em Casa, em relação ao total de processos em andamento (acervo), por tribunal de justiça, em agosto de 2018

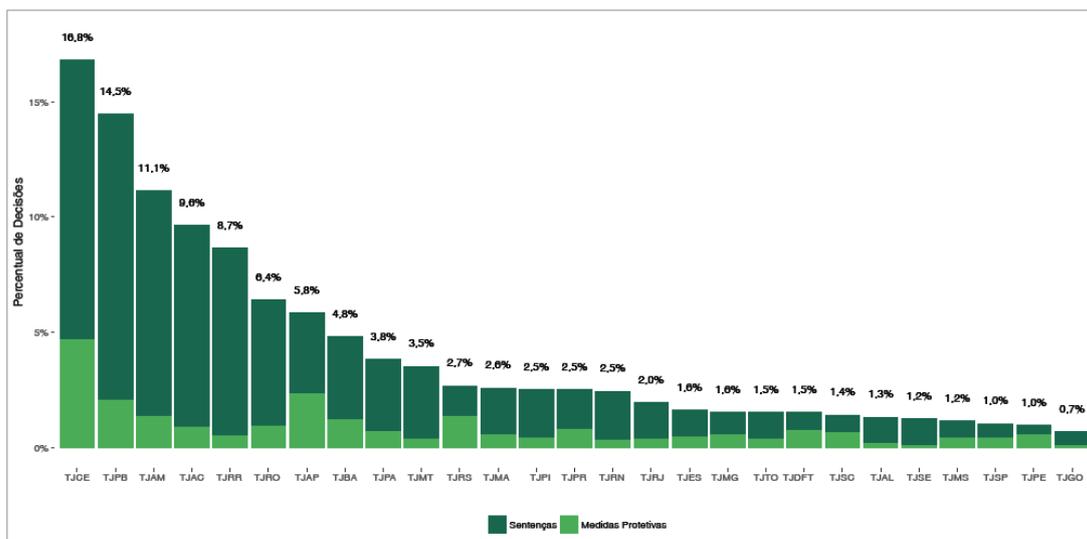


Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias - Conselho Nacional de Justiça, 2018

6.1.6 - 12ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa - 19 à 23 de Novembro de 2018

A 12ª Semana Justiça pela Paz em Casa impactaram significativamente na prestação jurisdicional dos Tribunais de Justiça Estaduais, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Gráfico 6: Proporção de decisões na Décima Semana Justiça pela Paz em Casa, em relação ao total de processos em andamento (acervo), por tribunal de justiça, em novembro de 2018



Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias - Conselho Nacional de Justiça, 2018

Por duas vezes consecutivas o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará se destacou com as quantidades de sentenças proferidas em seguida o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que registraram os maiores impactos. Na sequência, tem-se o nosso Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), que no ano de 2018 vem mantendo entre os demais tribunais com maiores resultados nos proferimentos de sentença e concessões de medidas protetivas, vale ressaltar que o TJAM possui apenas 3 (três) juizados especializados.

Desse modo, verifica-se que os tribunais das regiões Norte e Nordeste têm-se destacado no esforço da tomada de decisões em razão da proporção do número de processos.

Tabela 7 Resumo das Semanas Justiça pela paz em casa

SEMANA	QTD. AUDIÊNCIAS REALIZADAS	QTD. JÚRIS	QTD. MEDIDAS PROTETIVAS	QTD. SENTENÇAS	QTD. PROCESSOS EM ANDAMENTO
1	17.113	146	5.281	10.590	749.261
2	17.448	158	-	10.167	1.194.394
3	14.435	101	5.614	11.216	1.120.999
4	12.580	77	9.254	10.394	1.154.677
5	14.705	67	5.956	14.465	903.859
6	12.399	113	8.026	12.643	1.022.889
7	13.456	48	10.591	11.379	1.131.996
8	16.159	150	6.214	19.706	925.558
9	12.666	77	6.466	11.272	906.558
10	16.129	58	7.315	15.049	927.559
11	19.842	119	7.851	15.519	1.007.092
12	14.439	108	6.893	15.079	1.007.643
TOTAL	181.371	1.222	79.461	157.479	-

Fonte: Informações prestadas pelos Tribunais - CNJ Semana Justiça pela Paz em casa

A tabela acima representa o resultado do esforço de todos os Tribunais de Justiça. Vale ressaltar que o projeto iniciou em março de 2015 e a última semana foi encerrada no mês de novembro de 2018.

Ressalta-se que o ano de 2018 encerrou com 1.007.643 processos tramitando nos juzizados especializados ao combate de violência doméstica e familiar. Esse resultado poderia ser superior se não houvesse o projeto.

Observa-se que os Tribunais Estaduais realizaram 181.371 audiências, 1.222 Júris, 79.461 medidas protetivas e proferiu 157.479 sentenças. O destaque do projeto é que esses resultados são frutos de grandes esforços pautados em 3 semanas durante 1 (um) ano.

Acima fora apresentado o projeto Justiça pela Paz em casa, oriundo da Meta 8, a nível nacional.

Contudo, o programa também promove ações interdisciplinares organizadas que objetivam dar visibilidade ao assunto e sensibilizar a sociedade para a realidade violenta que as mulheres enfrentam.

O Tribunal de Justiça do Amazonas vem promovendo todas as edições da campanha “Justiça pela Paz em Casa”, ainda, desenvolve projetos em

escolas e entidades com participação da equipe multidisciplinar dos Juizados, com palestras voltadas para homens e mulheres; e ainda lançou em setembro de 2017 o Espaço Maria da Penha, que pode ser acessado no portal do TJ/AM (juizados.tjam.jus.br/mariadapenha) com diversas informações e orientações para mulheres vítimas de violência; dentre outras ações.

Abaixo a exposição dos projetos executados pelo 2º Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar.

6.1.7 - Justiça pela Paz em Casa no 2º Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar.

Como vimos acima, esses foram os resultados do projeto nos Tribunais Estaduais de todo o Brasil, ressalto que são resultado obtidos em 3 semanas de audiências, resultados que refletem na meta 1 e 2.

A campanha Justiça pela Paz em Casa tem três edições anuais: a primeira semana se dá em ocasião em comemoração ao dia Internacional da Mulher, em março; a segunda no aniversário da Lei Maria da Penha, no mês de agosto; e ao Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, em novembro.

Segundo o sistema do SAJ executado pelos servidores do Tribunal de Justiça do Amazonas, na 10ª Semana Justiça pela Paz em Casa (março/2018), foram promovidas centenas de audiências, em regime de mutirão, visando o combate à violência contra a mulher e a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Os Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Manaus pautaram mais de 1,1 mil audiências, que ocorreram até sexta-feira (9) na capital amazonense.

O 2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que funciona no bairro de Educandos, zona Sul da capital, iniciou as atividades da “Justiça pela Paz em Casa” por volta das 8h desta segunda, com 124 audiências pautadas somente no primeiro dia da semana. Até o último dia, 09/03/18, sexta-feira, juízes e servidores haviam agendados 539 audiências. O 2º Juizado tem a juíza Luciana da Eira Nasser

como titular e estava com reforço dos juízes Rafael Rodrigo da Silva Raposo, Ana Paula de Medeiros Braga e Vanessa Leite Mota.

Na 10ª Semana Justiça pela Paz em Casa iniciado em 5 de março de 2018, o Tribunal de Justiça do Amazonas pautou mais de 1.1mil processos nos juizados de "violência doméstica"¹⁹.

O objetivo do projeto ao designar as audiências é combater à violência contra a mulher e alcançar a efetividade da lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). O 2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que funciona no bairro de Educandos, zona Sul da capital, iniciou as atividades da “Justiça pela Paz em Casa” com 124 audiências pautadas neste primeiro dia da semana, ressalta-se que o projeto tem duração de 1 (uma) semana e, nesse prazo o mesmo Juizado pautou 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) audiências.

Os Magistrados que atuam na 2º Juizado a juíza Luciana da Eira Nasser como titular e está com reforço dos juízes Rafael Rodrigo da Silva Raposo, Ana Paula de Medeiros Braga e Vanessa Leite Mota. Além dos magistrados, o Ministério Público Estadual (MPE) e Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM) também reforçaram o quadro, designando servidores para contribuir na efetividade do programa.

Além dos magistrados e os servidores e estagiários vinculados com o 2º JECVDF o Ministério Público Estadual (MPE) e Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM) contribuíram com reforço designando 3 servidores de cada órgão. De acordo com a juíza titular do 2º Juizado, Luciana da Eira Nasser, segundo o sítio do Tribunal de Justiça, o mutirão da primeira semana, visava zerar a fila de processos pautados. “Estamos zerando a fila de processos, mas já pensando no próximo mutirão que vai ser em agosto. Tivemos muito apoio do Tribunal e com reforço de mais juízes diminuiremos a

¹⁹ Tribunal de Justiça do Amazonas - Juizados “Maria da Penha” iniciam Semana da Justiça pela Paz em Casa na capital amazonense
https://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10240:juizados-maria-da-penha-iniciam-semana-da-justica-pela-paz-em-casa Acesso em 12/12/2018.

taxa de congestionamento, esta é a nossa expectativa”, disse a magistrada²⁰.

Até março de 2018 havia no 2º juizado cerca de 3,6 mil processos em andamento, todavia, somente nesse Juizado, objeto de estudo, são realizadas 14 audiências diariamente, independentemente dos mutirões. Conforme acima descrito o 2º Juizado Maria da Penha, que funciona no Centro de Referência e Apoio à Mulher (Cream), agendou 539 (quinhentos e trinta e nove) audiência, porém realizou 336 audiências.

Na 11ª Semana Justiça pela Paz em Casa (agosto/2018), o 2º juizado pautou 170 (cento e setenta) audiências, a campanha visa dar celeridade aos processos envolvendo violência doméstica contra a mulher e, promover a movimentação dos processos, sem acúmulos no Judiciário. Já 12ª Semana Justiça pela Paz em Casa (novembro/2018), o 2º juizado pautou 172 (cento e setenta e duas) audiências.

A campanha é uma das várias iniciativas do Tribunal de Justiça do Amazonas que no final do ano de 2017 o CNJ atribuiu ao TJAM como o tribunal estadual no País com o maior índice de produtividade relacionado à Meta 8 do Conselho, que trata do enfrentamento à violência doméstica contra a mulher²¹. Na premiação o CNJ concedeu ao TJAM o Selo Justiça em Números – Categoria Ouro, reconhecendo o investimento do Tribunal na gestão da informação, no incentivo à melhoria da eficiência da prestação jurisdicional e no aprimoramento da execução da produtividade. Ressalta-se que foi o primeiro Selo Ouro da Justiça em Números do TJAM.

6.1.8 Projeto MARIA ACOLHE

Durante a campanha no projeto Justiça pela paz em casa, além das audiências pautadas, consta na programação a apresentação de vídeos, dinâmicas, apresentação de boas práticas, exibição de documentários de curta metragem e entrevistas, além de distribuição de material informativo.

²⁰ https://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10240:juizados-maria-da-penha-iniciam-semana-da-justica-pela-paz-em-casa-na-capitaamazonense&catid=33:ct-destaque-noticias&Itemid=1331

²¹ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85796-cnj-concede-selo-justica-em-numeros-a-89-tribunais>

A Equipe Multidisciplinar do 2º JECVDFCM é formada por profissionais e estagiários de psicologia e serviço social. Pautam suas práticas na lei Maria da Penha, nas orientações do Conselho Nacional de Justiça e dos conselhos de classes de Psicologia e Serviço Social e nos referenciais teóricos sobre questões de gênero, violência intrafamiliar e de gênero.

Durante o período estipulado, são promovidos atendimentos em grupo com as partes processuais em dias alternados, de modo que as vítimas são atendidas em dias diferentes dos supostos agressores. No decorrer dos grupos são dadas orientações sobre as etapas do processo judicial, a lei Maria da Penha, os tipos de violência previstos na lei, as medidas protetivas de urgência, bem como são discutidas questões de gênero e dicas para evitar conflitos intrafamiliares. Neste espaço, os participantes compartilham suas experiências e angústias referentes à situação de violência, ao processo judicial e ao atendimento na rede especializada (delegacias, defensorias públicas, etc.).

Após o atendimento em grupo, cada participante é atendido individualmente para tratar de questões específicas de seus processos judiciais. São investigados o contexto das pessoas envolvidas na violência denunciada, as demandas atuais de cada parte, se ainda existem situações de risco e vulnerabilidade, a necessidade de realizar trâmites jurídicos para garantir a segurança da requerente ou de encaminhar as partes para algum dispositivo da rede de apoio para atendimento especializado. O projeto "Maria Acolhe" demonstra proporcionar aos participantes um espaço de diálogo com a Justiça, onde há escuta de suas demandas, troca de experiências, aquisição de conhecimento e quebra de paradigmas relacionados às questões de gênero e de relacionamento intrafamiliar. As orientações promovem às partes o rompimento com a situação de violência e o cumprimento das medidas protetivas de urgência, em especial a de afastamento do agressor do lar e proibições de aproximação e contato, contribuindo para a celeridade do processo judicial.

Abaixo, palestras sobre a Lei Maria da Penha ministrada em instituições públicas, sobretudo nas que fazem parte da "Rede de Proteção".

Maria vai à Escola

Palestras ministradas, rotineiramente, em escolas da Seduc e da Semed.

Vítima, nunca mais

Orientações, palestras e instruções destinadas a partes processuais, vítimas de violência **Autor, mude sua história**

Orientações, palestras e instruções destinadas a partes processuais, autores de violência.

Aproximando a Rede

Visitas a instituições externas (tais como Secretarias de Estado e do Município, entidades integrantes da "Rede de Apoio" e universidades), com o intuito de expor os objetivos sociais do 2º Juizado e estabelecer parcerias colaborativas.

As mesmas visitas/reuniões, com a mesma intenção, são estabelecidas com Unidades do Judiciário Estadual

6.2 Resultados da Meta 1 - Julgar mais processo do que os distribuídos

O Tribunal de Justiça do Amazonas possui, 3 (três) Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, contudo o objeto de pesquisa concentra-se apenas no 2º Juizado especializado de violência doméstica, localizado na Zona Sul de Manaus.

Abaixo os resultados da Meta 1 alcançados mensalmente pelo 2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Tabela 8 - Meta 1 Comparação processo sentenciado e distribuídos dos meses de janeiro à dezembro/2017

Mês	Saldo p/cumprir meta	Excedente	%
Janeiro	110	0	16,03%

P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	P1.7	P1.8	P1.9	P1.10
0	133	0	12	0	0	0	0	0	0

Mês	Saldo p/cumprir meta	Excedente	%
Fevereiro	24	0	77,98%

P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	P1.7	P1.8	P1.9	P1.10
0	108	0	85	0	0	0	0	0	0

Mês	Saldo p/cumprir meta	Excedente	%
Março	0	211	231,87%

P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	P1.7	P1.8	P1.9	P1.10
0	159	1	370	0	0	0	0	0	0

Mês	Saldo p/cumprir meta	Excedente	%
Abril	0	89	171,2%

P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	P1.7	P1.8	P1.9	P1.10
0	124	0	214	0	0	0	0	0	0

Mês	Saldo p/cumprir meta	Excedente	%
Maio	11	0	95,44%

P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	P1.7	P1.8	P1.9	P1.10
0	241	2	228	0	1	0	0	0	0

Mês	Saldo p/cumprir meta	Excedente	%
Junho	0	71	148,97%

P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	P1.7	P1.8	P1.9	P1.10
0	146	0	216	0	2	0	0	0	0

Mês	Saldo p/cumprir meta	Excedente	%
Julho	69	0	42,98%

P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	P1.7	P1.8	P1.9	P1.10
0	123	0	52	0	3	0	0	0	0

Mês	Saldo p/cumprir meta	Excedente	%
Agosto	0	135	145,92%

P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	P1.7	P1.8	P1.9	P1.10
0	295	0	429	0	2	0	0	0	0

Mês	Saldo p/cumprir meta	Excedente	%
Setembro	0	303	242,25%

P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	P1.7	P1.8	P1.9	P1.10
0	214	0	516	0	2	0	0	0	0

Mês	Saldo p/cumprir meta	Excedente	%
Outubro	0	556	441,1%

P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	P1.7	P1.8	P1.9	P1.10
0	165	0	719	0	3	0	0	0	0

Mês	Saldo p/cumprir meta	Excedente	%
Novembro	0	644	532,21%

P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	P1.7	P1.8	P1.9	P1.10
0	158	0	793	0	10	0	0	0	0

Mês	Saldo p/cumprir meta	Excedente	%
Dezembro	0	165	291,86%

P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	P1.7	P1.8	P1.9	P1.10
0	85	0	251	0	0	0	0	0	0

Fonte: Sistema SAJ/EST e intranet do Tribunal de Justiça do Amazonas

Conforme o questionário do glossário de lançado pelo CNJ o P.1.2 significa o número total de casos novos de conhecimento criminais distribuídos no mês de referencia e P.1.4 o número total de casos de conhecimento criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento. Em resumo P.1.2 o total de processos distribuídos e P.1.4 o total de processos sentenciados, a meta 1 ocorrerá quando o P.1.4 for superior ao P.1.2.

Conclui-se que no ano de 2017 o 2 Juizado Especializado ao Combate

0	381	0	390	0	10	0	1	0	113
---	-----	---	-----	---	----	---	---	---	-----

Mês	Saldo p/cumprir meta	Excedente	%
Junho	0	182	185,45%

P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	P1.7	P1.8	P1.9	P1.10
0	340	0	395	1	41	0	2	0	88

Mês	Saldo p/cumprir meta	Excedente	%
Julho	0	138	183,13%

P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	P1.7	P1.8	P1.9	P1.10
0	264	0	304	0	7	0	2	0	94

Mês	Saldo p/cumprir meta	Excedente	%
Agosto	0	250	257,23%

P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	P1.7	P1.8	P1.9	P1.10
0	321	0	409	0	3	0	2	0	162

Mês	Saldo p/cumprir meta	Excedente	%
Setembro	98	0	56,83%

P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	P1.7	P1.8	P1.9	P1.10
0	256	0	129	0	3	0	0	0	27

Mês	Saldo p/cumprir meta	Excedente	%
Outubro	34	0	86,45%

P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	P1.7	P1.8	P1.9	P1.10
0	368	0	217	0	3	0	1	0	116

Mês	Saldo p/cumprir meta	Excedente	%
Novembro	0	211	225,6%

P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	P1.7	P1.8	P1.9	P1.10
0	203	0	379	0	1	0	5	0	40

Mês	Saldo p/cumprir meta	Excedente	%
-----	----------------------	-----------	---

Dezembro	0	178	168,0%
----------	---	-----	--------

P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	P1.7	P1.8	P1.9	P1.10
0	128	0	168	0	0	0	1	0	140

Fonte: Sistema SAJ/EST e intranet do Tribunal de Justiça do Amazonas

A meta 1 é uma proposta do CNJ para que os Tribunais julguem mais processos do que os que foram distribuídos. Conforme as tabelas acima, o 2º Juizado Especializado ao Combate de crime contra a mulher, cumpriu a meta 1 em alguns meses, ultrapassando 100% da determinação do CNJ.

Nos meses de janeiro, fevereiro, setembro e outubro o 2º juizado especializado não chegou a 100% da meta 1, contudo, os excedentes nos meses cumpridos compensam os meses acima citados. Uma ressalva novamente, para os meses de março, agosto e novembro.

6.2.1 Meta 2 - Julgar mais processo mais antigos

Os resultados da Meta 2 alcançados mensalmente pelo 2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Tabela 10 - Resultado Meta 2 - Ano 2017

Mês	Saldo total	Saldo	%
Janeiro	530	369	42,7%

P2.1	P2.2	P2.3	P2.4	P2.5	P2.6	P2.7	P2.8	P2.9	P2.10	P2.11	P2.12	P2.13	P2.14	P2.15
0	806	1	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	273	0

Mês	Saldo total	Saldo	%
Até 31/12	142	0	101,07%

P2.1	P2.2	P2.3	P2.4	P2.5	P2.6	P2.7	P2.8	P2.9	P2.10	P2.11	P2.12	P2.13	P2.14	P2.15
0	806	1	0	21	0	0	81	0	0	331	0	0	273	0

Fonte: Sistema SAJ do Tribunal de Justiça do Amazonas

No ano de 2017 os Juizados Especializado deveriam sentenciar 80% dos processos distribuídos até 31/12/2013 com o prazo até 31/12/2017 para

cumprir a meta 2.

A meta 2 é considerada uma das mais importante para o Tribunal de Justiça do Amazonas, pois incentiva a sentenciar processos antigos, pois a cada ano, a meta 2 se renova, e inclui o ano posterior, vejamos: no mês de janeiro de 2017 o sistema reconheceu que o 2º Juizado Especializado tinha 530 processo de 2014 para trás a serem sentenciados, portanto, deveria cumprir no ano de 2017, 80% desse total, contudo, o saldo caiu para 369, tendo em vista que já havia sentenciados 42,7%, restando 57,3% a serem cumpridos até o dia 31/12/2017.

No final do ano de 2017 o 2º Juizado Especializado encerrou o mês de dezembro com o cumprimento de 101,07% da meta 2.

Tabela 11 Resultado Meta 2 - Ano 2018

Mês	Saldo total	Saldo	%
Janeiro	425	0	113,68%

P2.1	P2.2	P2.3	P2.4	P2.5	P2.6	P2.7	P2.8	P2.9	P2.10	P2.11	P2.12	P2.13	P2.14	P2.15
0	456	0	0	2	0	0	14	0	0	18	0	4	4254	0

Mês	Saldo total	Saldo	%
Até 31/12	32	0	124,08%

P2.1	P2.2	P2.3	P2.4	P2.5	P2.6	P2.7	P2.8	P2.9	P2.10	P2.11	P2.12	P2.13	P2.14	P2.15
0	456	0	0	34	0	0	149	0	0	307	0	4	4254	0

Fonte: Sistema SAJ do Tribunal de Justiça do Amazonas

O glossário de 2018 dispõe que os Tribunais de Justiça (Juizados Especiais e Turmas Recursais) deverão sentenciar 80% dos processos que foram distribuídos até 31/12/2014, conforme os dados do SAJ, observa-se que no mês de janeiro/2018 o sistema localizou 425 pendentos de julgamentos de 2014 para trás, contudo o 2º Juizado não havia saldo a cumprir, observa-se

ainda que o juizado já havia ultrapassado o percentual de 100% do cumprimento.

No entanto até 31/12/2018 data final para o cumprimento da meta 2, o juizado encerrou o ano com 393 processos sentenciados, referente aos processos que foram distribuídos até 31/12/2014.

Conforme o relatório do SAJ no período de jan/2017 a dez/2017 o 2º Juizado Especializado ao Combate de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher encerrou o ano com o acervo de 3.900 processos, tendo recebido (distribuídos) 1.645, agendados 5.782 audiências e realizadas 3.326 audiências, conclusos para sentenças apenas 19 processos e arquivados definitivamente 3.125 processos. O processo mais antigo que ainda permanece tramitando foi distribuído em 08/10/2002.

Já no período de jan/2018 a dez/2018 o do 2º Juizado Especializado concluiu com um acervo de 1.932 processos, tendo recebido (distribuídos) 1.741, agendados 6.786 audiências e realizadas 3.584 audiências, conclusos para sentenças apenas 12 processos e arquivados definitivamente 4.279 processos. O processo mais antigo que ainda permanece tramitando foi distribuído em 22/02/2013.

Os resultados do acervo do biênio 2017-2018 demonstram as metas 1 e 2 e a campanha justiça pela paz em casa são efetivos. Ademais a diferença de processos em tramitação até dez/2017 e dez/2018 é consideravelmente satisfatório, ou seja, 2.000 processos baixados.

A implantação das metas teve início no ano de 2009, contudo foram grandes os desafios enfrentados pelo Judiciário, no entanto, a celeridade processual sem dúvida é o um dos temas que predomina. Ressalta-se que a justiça em números permitem dados estatísticos, como os que estão apresentados acima.

Considerada uma das metas mais importantes, tendo em vista que o objetivo é sentenciar os processos mais antigos, ademais a grande proposta do CNJ é oportunizar a celeridade e eficiência processual.

Conclui-se que o projeto executado pelo 2º Juizado está proporcionando grandes resultados, principalmente no que diz respeito na eficiência no serviço da prestação jurisdicional. O judiciário está se aproximando mais das partes,

ressalta-se, tanto das vítimas, quanto dos agressores, isso não significar falar em impunidade, mas em conscientização.

Idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a 'Justiça pela Paz em Casa', acontece três vezes por ano, concentrando esforços para agilizar o andamento de processos relacionados à violência de gênero, faz parte dos resultados alcançados tanto na meta 1 quanto na meta 2. Ainda, a meta 8 visa na criação e execução dos projetos apresentados no 2º Juizado.

Por fim, as metas vêm transformando o Tribunal de Justiça do Amazonas, em entrevista, o presidente da Corte, Desembargador Yedo Simões de Oliveira, anunciou no 4/1/2019, no sítio do TJ/AM²² "que o Tribunal superou em mais de 100% quatro importantes Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o exercício, dentre elas a Meta 1, de julgar mais processos do que o número de distribuídos no ano". Saliou que é a primeira vez que o Tribunal bateu as metas em todas as instâncias (1º e 2º graus, Juizados Especiais e Turmas Recursais).

²² http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=11233:pela-primeira-vez-tjam-supera-em-mais-de-100-as-principais-metas-nacionais-estabelecidas-pelo-cnj-&catid=33:ct-destaque-noticias&Itemid=1331

7. Considerações Finais

A Carta magna de 1988 assegurou o direito da igualdade de maneira que nenhuma outra Constituição da República Federativa do Brasil tenha assegurado, ademais vários dispositivos da lei maior ressalta inúmeros direitos, aduzindo até mesmo que Estado coibi a violência familiar, conforme o art. 226, § 8º, CF/88.

O 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado em 2018 relatou que em 2017 ocorreram 4.539 (quatro mil quinhentos e trinta e nove) homicídios de mulheres, representando um aumento de 6,1% em relação ao ano anterior. Sobre violência doméstica foram registrados 221.238 casos de lesão corporal dolosa enquadrado na Lei Maria da Penha em 2017, o que significa 606 casos por dia. É importante salientar que embora essa quantidade seja elevada, sem dúvidas, se todas as mulheres denunciasses esse resultado seria triplicado.

No entanto, assim como Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de duas tentativas de homicídio cometido pelo seu marido, tendo ainda, resultado em sua deficiência física, lutou pela impunidade, e não foi em vão, pois em 7 de agosto de 2006 foi criada a Lei Maria da Penha que visa criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, punir e erradicar a violência, bem como a criação de juizado especializado de violência doméstica e familiar contra mulher.

A lei 11.340/06 instituiu das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, as medidas integradas de prevenção, a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, os requisitos dos atendimentos pela autoridade policial, das medidas protetivas de urgência, as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, das medidas protetivas de urgência à ofendida, o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência e descumprimento de medidas protetivas de urgência, da intervenção do ministério público e da assistência judiciária.

Observa-se que a legislação sanou toda necessidade da proteção jurídica sofrida por várias Marias da penha antes de 2006. No entanto, os dados estatísticos apontam que os casos de violência doméstica e familiar continuam crescendo de forma progressiva, conforme o anuário acima descrito.

Embora ainda existam muitas mulheres que não denunciam os agressores, é possível afirmar que as demandas de processos em andamentos nos juizados especializados vêm aumentando. Conforme a tabela 1 disposto no resumo das semanas justiça pela paz em casa, até novembro do ano de 2018 foi registrada 1.007.643 processos tramitando.

A lei 11.340/06 assevera a criação de políticas públicas que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, posto isto, o Conselho Nacional de Justiça instituiu as Metas Nacionais visando o princípio da celeridade e eficiência processual.

O Tribunal de Justiça do Amazonas aderiu à proposta das metas e conseqüentemente é executado pelo 2º Juizado Especializado de Combate a Violência Doméstica e familiar, que realizou a meta 1, 2 e 8.

A meta 8 objetiva fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. A execução do projeto se dá pela elaboração respostas do questionário referente ao glossário Metas Nacionais do Poder Judiciário (2018), tais resposta ocorrem 4 vezes ao ano, e dispõe de todos os atos praticados ao combate de crime contra mulher pelo judiciário, logo impulsiona o Tribunal a promover programas de prevenção e combate à violência contra a mulher, constituir equipes de atendimento multidisciplinar, preocupação com a estrutura física de atendimento a mulher, o esforço concentrado de julgamento de processos no escopo do programa "Justiça pela Paz em Casa", ainda preocupar-se se o Tribunal promove capacitação permanente de magistrados e servidores em temas relacionados a questões de gênero e de raça ou etnia por meio das escolas de magistratura e judiciais, ou em parceria com outros órgãos governamentais e entidades não governamentais.

A meta 8 visa apresentar as respostas de um questionário que propõe execução de projetos, requerendo saber como, quando e de forma está sendo executado, portanto, pode-se concluir que os resultados da meta 8 são reflexos dos resultados da meta 1 e 2. Ressalto aqui, o projeto executado pelo 2º Juizado Especializado, Justiça pela Paz em Casa, com a finalidade de promover audiências, no prazo de 1 (uma) semana, ocorrendo 3 (três) vezes na semana, sendo: no mês de março, agosto e novembro.

Conforme os dados do CNJ (tabela 1) foi sentenciado 45.647 (quarenta e cinco mil seiscientos e quarenta e sete) processos em apenas 3 semanas no ano de 2018, informações repassadas por todos os Tribunais de Justiça ao CNJ.

Logo se o processo foi julgado, a meta 1 será cumprida ao se julgar mais processo do que os forem distribuídos, portanto se um juizado especializado receber mais processo e sentenciar menos do que recebeu naquele mês, não cumprirá a meta 1, porém deverá compensar no próximo mês. Todavia o 2º Juizado Especializado de Violência contra mulher alcançou a finalidade da meta 1 no ano de 2018.

A meta 2 que significa julgar mais processo mais antigos, com o propósito de sentenciar até 31/12 do ano corrente 90% que foram distribuídos até 31/12/2015. Ainda, a coleta de dados da pesquisa aponta que 2º Juizado Especializado iniciou o ano de 2018 com 0 (zero) de saldo a cumprir a meta, e ultrapassou a 100%, iniciou o ano com 113,68% e encerrou em dezembro de 2018 com 124,08% do cumprimento da meta 2.

Pode afirmar que a execução de políticas pública trouxe mudanças significativas ao Poder Judiciário, afastando a morosidade e dando cumprimento a celeridade processual. Ainda, os projetos sociais realizados pelo 2º Juizado demonstram que Judiciário vem se aproximando cada vez da sociedade.

8. REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio, **Exclusão Socioeconômica e violência urbana. Sociologias – Violências**, América Latina. Revista Semestral do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFRGS. Porto Alegre, RS. Jul/Dez 2002, n.8, p. 84-135.

Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down104.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2018

ANGHER, A. J. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Vademecum. Rio de Janeiro: RIDEEL. 2017

ALVES, Maria Elisa. **A morte da pantera**. O Globo. Fazendo Gênero 9. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. 23 a 26 de agosto de 2010.

BARBOSA, Erivaldo M.; MACHADO, Charliton José dos Santos. **GÊNESE DO DIREITO DO VOTO FEMININO NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURÍDICA, POLÍTICA E EDUCACIONAL**. Revista HISTEDBR On-line Artigo Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.45, p. 89-100, mar2012 - ISSN: 1676-2584 Disponível < http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/45/art07_45.pdf >. Acesso em: 01 jun. 2018.

BASTOS, Celso Ribeiro, **Curso de direito constitucional**, 22º Edição, Ed. Saraiva. p. 134. 2010.

BRASIL, Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 02 mai. 2018.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Portaria CNJ n. 15**, de 8 de março de 2017. Institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/03/48676a321d03656e5e3a4f0aa3519e62.pdf>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números 2017**(ano-base 2016). Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/9d7f990a5ea5e55f6d32e64c96f0645d.pdf>. Acesso em: 11 de dezembro de 2017..

_____. Constituição. (1891). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 02 mai. 2018.

_____. Constituição. (1934) **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 03 mai. 2018.

_____. Constituição. (1946). **Constituição da República Federativa do Brasil.**

Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 25 mai. 2018.

_____. Constituição. (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil,**

Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 30 mai. 2018.

_____. Constituição. (1969). **Constituição da República Federativa do Brasil.**

Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao69.htm
Acesso em: 01 jun. 2018.

_____. Constituição. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília/DF. Senado. 1988.

Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao88.htm>. Acesso em: 01 jun. 2018.

_____. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. **Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher.** 2006.

Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso: 01 jun. 2018.

BOBBIO, N. **A Era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. In: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. *Dicionário de Política.* 12. ed. Brasília: Editora da UNB, 2002. v2.

BONATO, Nilda Marinho da Costa. **O Fundo Federação Brasileira pelo Progresso Feminino: Uma fonte múltipla para a história da educação das mulheres.** Acervo, Rio de Janeiro, v. 18, no 1-2, p. 131-146, jan/dez2005 - pág. 131.

Disponível: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeirarepublica/FEDERA%C3%87%C3%83O%20BRASILEIRA%20PELO%20PROGRESSO%20FEMININO.pdf>> Acesso em: 03 jun. 2018.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil,** vol. 1. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAMPOS, Malta M. **A mulher, a criança e seus direitos.** Fundação Carlos Chagas, Cadernos de Pesquisa, nº 106, p. 117-127, março/1999. Disponível: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n106/n106a05>>.

Acesso em: 20 mai. 2018.

CAPOBIANCO, Rodrigo Júlio. **Lei de Execuções Penais.** Editora Método. Edição 2011

CERQUEIRA, D. LIMA, R. SAMIRA. B. VALÊNCIA. L. HANASHIRO. O. MACHADO. P. LIMA. A. **Atlas da Violência 2017**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Rio de Janeiro. Jun. 2017

Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>>.

Acesso em 30 mai. 2018.

CRUZ, Vilma Aparecida Gimenes da Cruz. Metodologia da Pesquisa Científica. 2009. Editora: Equipe Casa de Ideias. São Paulo

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Metas Nacionais do Poder Judiciário 2017. Glossários e Esclarecimentos Justiça Estadual**. Versão 2 Junho 2017

Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/06/647ce9b3aeafe3f54d3832731c925406.pdf>> Acesso em 25 de fev. 2019

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Metas Nacionais do Poder Judiciário 2018. Glossários e Esclarecimentos Justiça Estadual**. Versão 5 Novembro 2018 Departamento de Gestão Estratégica

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cnj serviço: saiba **como são definidas as metas do judiciário**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85354-cnj-servico-saiba-como-sao-definidas-as-metas-do-judiciario>>. Acesso em: 11 fev. 2019.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Morosidade da justiça é a principal reclamação recebida pela ouvidoria do cnj**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62126-morosidade-da-justica-e-a-principal-reclamacao-recebida-pela-ouvidoria-do-cnj>>. Acesso em: 04 fev. 2019

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório da 7ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/12/c99239ab6d5c6aee6523eae70f52da8.pdf>>. Acesso em: 11 out 2018.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório da 9ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/12/c99239ab6d5c6aee6523eae70f52da8.pdf>>. Acesso em: 11 out 2018.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório da 10ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/12/c99239ab6d5c6aee6523eae70f52da8.pdf>>. Acesso em: 11 out 2018.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório da 11ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/12/c99239ab6d5c6aee6523eae70f52da8.pdf>>. Acesso em: 11 out 2018.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório da 12ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/12/c99239ab6d5c6aee6523eae70f52da8.pdf>>. Acesso em: 11 out 2018.

CUNHA, Flávia Melo. **DELICTA FACTIS PERMANENTIS: Marcas de um delito invisível.** 2008. 251 p. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas.

DAHLBERG E KRUG, **Violência: um problema global de saúde pública.** Ciência & Saúde Coletiva, 11(Sup): 1163-1178, 20072006, p.3. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413232006000500007&script=sci_abstr act&tlng=pt> Acesso em: 30 jun.2018.

DIAS e MATOS, Reinado; Fernanda. **Políticas Públicas: Princípios, propósitos e Processos.** 1º ed. São Paulo, Editora Atlas. 2012.

DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. **Teoria geral do novo processo civil.** São Paulo: Malheiros, 2016.

FEDERAL, Supremo Tribunal. **Acórdão - HC 26.155. HC 26.155/DF**, Rel. Min. Bento de Faria. Julgado em 17.06.1936.

Disponível<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfJulgamentoHistorico&pagina=hc26155>>.Acesso: 30 mai. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisas sociais.** Editora Atlas S.A 2008 - S.P, 6ºEd.,

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa.** 5 ed. totalmente rev. e ampl. Rio de Janeiro: Editora positiva, 2017.

FISCHER, Tânia. **Administração pública como área de conhecimento e ensino: a trajetória brasileira.** Revista de Administração Pública, v. 14, n. 4, p. 278-288, out./dez.1984.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** 42.ed. Petrópolis. RJ: Vozes. 2015.

FUX, Luiz. **Teoria geral do processo civil.** 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. **Direito processual civil esquematizado:** Coordenador Pedro Lenza. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LAKATOS e MARCONI, Eva; Marina. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 5ºed. São Paulo. Editora Atlas S.A. 2003.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Descomplicado.** 16º Edição. Revista Atualizada e Ampliada. Editora Saraiva. 2012. *Disponível:* <http://lelivros.love/book/download-direito-constitucional-esquematizado-pedro-lenza-em-epub-mobi-e-pdf/>. Acesso em: 30 mai. 2018.

MATTOS, Carmem Lúcia Guimarães de. **A abordagem etnográfica na investigação científica**. In MATTOS, CLG. ampina Grande: EDUEPB, 2011. pp. 49-83. ISBN 978-85-7879-190-2. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

PASINATO, Wânia. **Lei Maria da Penha: Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde Avançamos?** Porto Alegre, v. 10. n. 2, pág. 216-232. Ano 2010.

PASINATO W. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça**. Rev Plural. 2005 dez- [cited 2016 Set 04]; 12, 79-104. Available from: <http://www.revistas.usp.br/plural/article/view/75673>

PANDJIARJIAN, Valeria. **Maria da Penha: una mujer, un caso, una ley**. Revista Informativa CLADEM, No. 09 Año 06, p. 38-51, 2007.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Foucault e as Constituições Brasileiras: quando a lepra e a peste se encontram com os nossos excluídos**. Educação e realidade. Jul/dez.1999. Disponível:< <http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/55375>>. Acesso em: 25 mai. 2018.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. Renovar. Rio de Janeiro. 2005.

RODRIGUES, Horácio Wanderley; LAMY, Eduardo De Avelar. **Teoria geral do processo**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

SARAVIA, Henrique. **O conceito de política pública**. In: _____; FERRAREZI, Elizabete.

Políticas públicas; coletânea. Brasília: ENAP, 2006. p. 7-42.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2015. 168 p.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

STUMPF, Juliano Da Costa. Poder judiciário: morosidade e inovação. **Fgv direito rio - dissertações, mestrado profissional em poder judiciário**, Rio de Janeiro, p.111-222, jan. 2012.

JUNIOR, Humberto Theodoro. **Curso de direito processual civil: Teoria geral do processo civil, processo de conhecimento e procedimento comum - Volume I**. 56 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. Sociologia. Editora: Martin Claret.1981.

World Health Organization. **World health statistics annual**, 1996. Geneva: WHO; 1998.

WIEVIORKA, Michel. **O novo paradigma da violência**. Tempo Social; Rev. Sociol. da USP. São Paulo, 9, maio, 1997.

Disponível: <www.nevusp.org/downloads/wieviorkanovoparadigmadaviolencia.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2018.